

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 309, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 721/2024
OF 781/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.450, de 03 de janeiro de 2018, que renova permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 721

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00578/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.450/2018/SEI, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2018 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 7.450/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 434, de 2001, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 781/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942330** e o código CRC **06CF693D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Subsecretaria de Radiodifusão
Série: 53000.043713/2013-57

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.043713/2013-57**

Interessado: **RÁDIO CIDADÃ LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 35 (trinta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/07/2013

Mendes
MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

34
2
SCE
Ministério das Comunicações
Rúbrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043713/2013-57
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
19/07/2013-11:56 SDCOM

A Rádio Cidadã Ltda., pessoa jurídica com sede em Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Afonso Cláudio, 200, sala 02, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP 29.900-502, inscrita no CNPJ sob o número 01.772.939/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 434, de 07 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, deliberado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2003, e publicado o extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União em 23 de Outubro de 2003.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela dirigente;
2. Declaração, firmada pela dirigente de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12

- do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;
3. Declaração, firmada pela dirigente, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativo ao empregador;
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede desta pessoa jurídica;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede desta pessoa jurídica.
12. Alteração nº 03 do Contrato Social.

Linhares, 17 de julho de 2013.



Luis Carlos José Coelho
CPF nº 623.248.887-34

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/Permissão que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga.

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
SCE - Sec. de Estado
Rubrica

A Rádio Cidadã Ltda., pessoa jurídica com sede em Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Afonso Cláudio, 200, sala 02, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP 29.900-502, inscrita no CNPJ sob o número 01.772.939/0001-37, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente infra-assinado, **DECLARA**:

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Linhares, 17 de julho de 2013.


Luis Carlos José Coelho
CPF nº 623.248.887-34



3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO
SERVIÇO
SCE

A Rádio Cidadã Ltda., pessoa jurídica com sede em Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Afonso Cláudio, 200, sala 02, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP 29.900-502, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, por seu dirigente infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Linhares, 17 de julho de 2013.



Luis Carlos José Coelho
CPF nº 623.248.887-34



**4. Certificado de quitação
da contribuição sindical,
relativa ao empregador
(ou comprovante de
recolhimento dos últimos
cinco anos).**

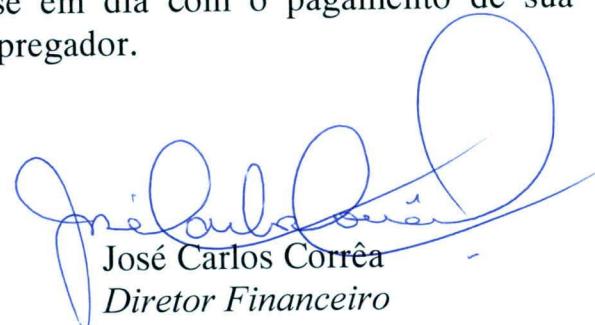
Sertes
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Espírito Santo



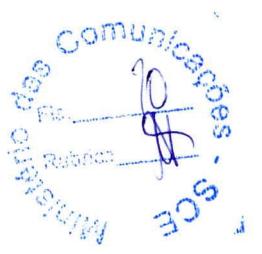
**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RELATIVA AO
EMPREGADOR**

Certifico, para fins de comprovação junto ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, que RÁDIO CIDADÃ LTDA, CNPJ 01.772.939/0001-37, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, conforme verificação realizada nos arquivos deste Sindicato, encontra-se em dia com o pagamento de sua Contribuição Sindical, relativa ao empregador.

Vitória, 8 de julho de 2013



José Carlos Corrêa
Diretor Financeiro



5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) .

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
BANESFACIL HOME BANKING
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

11
Ministério das Comunicações
Rádio Pública
RSC

Cliente: Radio Cidade Ltda
Conta: 9.438.441
Agencia: 274-Santa Lucia

Titulo: 10499.70161 01617.701774
29390.001013 3 42230000001667
Dt.Vencimento: 30/04/2009

Dt.Agendamento: 28/04/2009
Valor: R\$16,67
Protocolo: 23277467
Historico : GRCSU 2009

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EM EMPR RADIODIFUSAO E TELEVISAO ES	Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1
Endereço RUA ALBERTO OLIVEIRA SANTOS	Número 59
Complemento SALA 1111	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.772.939/0001-37
Endereço AV RUI BARBOSA S/101 ED FARONE	Número 594
Complemento Linhares	Cidade/Município VITORIA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 16,67
Capital Social - Empresa 0,00	Nº Empregados Contribuintes 1
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 500,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 1	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70161 01617.701774 29390.001013 3 42230000001667

Código do Cedente 009.019.01601-1	Nosso Número 017729390001	Valor do Documento 16,67	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Autenticação mecânica				

→ Pagto Fomecedores » Compromissos » Incluir

RADIO CIDADA LTDA Agência: 2077 Conta Corrente: 13-000922-3

COMPROVANTE DE INCLUSÃO DE COMPROMISSOS

Convênio: 0033-2077-004900123904 **Conta de Débito:** 2077-130009223
Tipo do Documento: **CPF/CNPJ do Fornecedor:**
Nome do Fornecedor: SIND TRAB EM EMPR RADIODIFUSAO E TELEVISAO ES
No. compromisso banco: 900000036
No. compromisso cliente:
Tipo de Pagamento: BLQ OUTROS
Código de Barras: 10499.70161 01617.701774 29390.001013 9 46190000002000
Valor Nominal: 20,00 **Juros:** 0,00
Desc./Abat.: 0,00
Data de Vencimento: 31/05/2010
Data de Pagamento: 31/05/2010

Valor a Pagar: 20,00

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor

complemento do Tipo de Serviço: CONTR.SINDICAL

Emitir Aviso:
(Sujeito a tarifacão) Não emitir

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

				Vencimento 31/05/2010	Exercício 2010
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SIND TRAB EM EMPR RADIODIFUSAO E TELEVISAO ES				Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO OLIVEIRA SANTOS		Número 59	Complemento SALA 1111	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 29015000	Cidade/Município VITORIA	UF ES	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADA LTDA					
				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.772.939/0001-37	
Endereço AV RUI BARBOSA S/101 ED FARONE		Número 594	Complemento		
CEP 29900-070	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Linhares		UF ES	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição					
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos					
Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 20,00					
Capital Social - Empresa 0,00					
Nº Empregados Contribuintes 1					
(=) Desconto/Abatimento					
Capital Social - Estabelecimento 0,00					
Total Remuneração - Contribuintes 600,00					
(=) Outras Daduções					
Mensagem destinada ao Contribuinte MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE					
Total Empregados - Estabelecimento 1					
(=) Mora/Multa					
(=) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

104-0 10499.70161 01617.701774 29390.001013 9 46190000002000

Código do Cedente 009.019.01601-1	Nosso Número 017729390001	Valor do Documento 20,00	Data Vencimento 31/05/2010	Exercício 2010
Autenticação mecânica				



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167	Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7		
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	62103 UF ES

Comunicações
SCC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.772.939/0001-37			
Endereço AV RUI BARBOSA	Número 594			
CEP 29900-070	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LINHARES	UF ES	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoría	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 200,09		
Capital Social - Empresa 530.000,00	Nº Empregados Contribuintes 7		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 9.492,88		(-) Outras Deduções
.NSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01617.701774 29390.001013 3 49520000020009

Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 017729390001	Valor do Documento 200,09	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Emissão por Mecânica

Emissor 070161 01617.701774 29390.001013 3 49520000020009 29/04/11



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167		Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7	
Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	62103
UF ES			
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.772.939/0001-37	
Endereço AV RUI BARBOSA	Número 594	Complemento	
CEP 29900-070	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LINHARES	UF ES
		Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 200,09	
Capital Social - Empresa 530.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 9.492,88	(-) Outras Deduções
<i>NSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</i>		Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
104-0		10499.70161 01617.701774 29390.001013 3 4952000020009	
Código do Cedente		Nosso Número	Valor do Documento

2011

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO

Cedente

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES

Data do Documento 05/04/2012	Número do Documento 201201534674	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 05/04/2012
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Vencimento
30/04/2012Agência / Código Cedente
0167 / 000.000.264.01601-7Nossº Número
017729390001(-) Valor do Documento
198,29

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

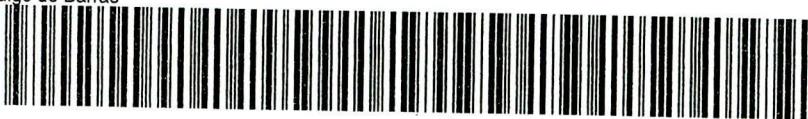
(-) Valor Cobrado

Sacado:

RADIO CIDADA LTDA
AV RUI BARBOSA , 594, - CEP 29900-070 - CENTRO - LINHARES /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_visualiza... 05/04/2012

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Cidada Ltda
Conta: 19.266.964
Agencia: 96-Rede Gazeta

Titulo: 10499.70161 01617.701774
29390.001013 8 53190000019829
Dt.Vencimento: 30/04/2012

Dt.Agendamento: 30/04/2012
Valor: R\$198,29
Protocolo: 42635010
Historico : FORNECEDOR

Responsaveis..: 096.799.797-68 25/04/12 16:54:33
860.214.437-72 25/04/12 17:01:01
=====

===== TRANSACAO EFETIVADA =====

=====
Registro: 25/04/2012 16:54:33 893185
Emissao.: 30/04/2012 15:14:28

16
SCE
MUNICIPAL
COMUNICACOES
SISTEMA DE
COMUNICACOES

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Código da Entidade Sindical 000.000.264.01601-7		

Endereço R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29010-250	Cidade/Município VITORIA	F - 62103	UF ES
---------------------------	------------------	-----------------------------	-----------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.772.939/0001-37
---	---

Endereço AV RUI BARBOSA	Número 594	Complemento
----------------------------	---------------	-------------

CEP 29900-070	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LINHARES	UF ES	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 252,36
Capital Social - Empresa 530.000,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
Total Remuneração - Contribuintes 14.104,18	(+) Mora / Multa
Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01617.701774 29390.001013 1 56840000025236

Código do Cedente 000.000.264.01601-7	Nosso Número 017729390001	Valor do Documento 252,36	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESFACIL NET BANKING-----
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Radio Cidada Ltda
Conta: 19.266.964
Agencia: 96-Rede Gazeta

Titulo: 10499.70161 01617.701774
29390.001013 1 56840000025236
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor: R\$252,36
Protocolo: 50437194
Historico : SINDICATO URBANO

Responsaveis..: 096.799.797-68 11/04/13 14:06:17
860.214.437-72 11/04/13 14:53:21

=====
TRANSACAO EFETIVADA
=====

Registro: 11/04/2013 14:06:17 A44C3D
Emissao.: 30/04/2013 11:16:38

banestes
Comunicacões
SCE



6. Comprovante de regularidade com o FISTEL.

Comunicapex
2013
M. Minas Gerais
SCE



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA TARDE
CHRISTIANE CARNEIRO

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADA LTDA**
CNPJ: **01.772.939/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:06 do dia 08/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

21
H
ACE

7. Prova de regularidade relativa ao INSS.



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001012013-07001939
Nome: RÁDIO CIDADADA LTDA
CNPJ: 01.772.939/0001-37

Ministério das Comunicações
Fol. 1
Rubrica
SCE

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

ida em 21/06/2013.
ida até 18/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

24
Fis.
Rubrica
SCE
Ministério das Comunicações

Inscrição: 01772939/0001-37

Razão Social: RADIO CIDADA LTDA

Endereço: AV RUI BARBOSA 594 SALAS 101 E 102 / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2013 a 02/08/2013

Certificação Número: 2013070409155935893730

Informação obtida em 08/07/2013, às 11:34:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**9. Certidão conjunta negativa
de débitos relativos aos
tributos federais e á dívida
ativa da União expedida pela
Receita Federal.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

26/06/2013
 Ministério das Comunicações
 SECE
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADA LTDA
CNPJ: 01.772.939/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 13:32:10 do dia 21/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2013.

Código de controle da certidão: **17E8.DD24.F33A.B9CA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**10. Prova de regularidade
com a Fazenda Estadual da
sede da pessoa jurídica
interessada.**



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2013256906

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 01.772.939/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/07/2013**, válida até **06/10/2013**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08 de Julho de 2013.

Autenticação eletrônica: 1CCF1.FE94.0E682

29
300
300

**11. Prova de regularidade
com a Fazenda Municipal da
sede da pessoa jurídica
interessada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20130010174

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RÁDIO CIDADÃ LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.772.939/0001-37

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concorrentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20130010174

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 8 de Julho de 2013 <data de Brasília>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações
SCE - Subsecretaria de Comunicação Social
Rúbrica: [Signature]

**12. Alteração número 03 do
Contrato Social da empresa
Rádio Cidadã Ltda**

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 – Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Rádio Cidadã Ltda

CNPJ MF: 01.772.939/0001-37
NIRE: 32200786578

ALTERAÇÃO Nº 03 DO CONTRATO SOCIAL

PAULO SÉRGIO GAVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lirio, 35- aptº 1.301 – Ed. José Paulino – Praia do Canto – Vitória – ES - CEP: 29.055-460, inscrito no CPF sob nº. 096.448.227-49, e C.I. nº 150.962-SSP-ES.

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México – Vila Velha – ES – CEP: 29.104-015, inscrito no CPF sob nº. 623.248.887-34 e C.I. nº. 503.097 - SSP-ES;

Únicos quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede à Avenida Ruy Barbosa, 594 – salas 101 e 102 do Edifício Faroni – Centro Linhares – ES – CEP: 29.900-070, inscrita no CNPJ MF sob nº. 01.772.939/0001-37, e com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº. 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e com alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

O quotista **PAULO SÉRGIO GAVA** transfere por venda a totalidade de suas quotas no montante de 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, a saber: para **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES; o montante de 262.350 quotas; para **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº . 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES, o montante de 2.650 quotas;

CLÁUSULA SEGUNDA DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 –Inscrição Municipal: 16019-
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

CEP: 29.104-015, inscrito no CPF sob nº. 623.248.887-34 e C.I. nº. 503.097 - SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº . 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

Únicos Quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502, inscrita no CNPJ MF sob nº 01.772.939/0001-37, e com ~~Contrato Social~~ arquivado na JUCEES sob nº 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I – Denominação, Sede, Duração

Cláusula I - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, e utilizará a denominação de fantasia aprovada pelo Poder Público Concedente.

Cláusula II - A Sociedade tem sua sede, Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 e, mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 1º - O foro da Sociedade é o da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

Cláusula III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de quotistas que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 – Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Comunicação
Sociedade
Ministério
SCF

II – Objetivos Sociais

Cláusula IV - A Sociedade tem por objetivo social:

- 1- Exploração das atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas;

Cláusula V - A Sociedade não poderá deter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/67.

Cláusula VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente, terão finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Cláusula VII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

III – Capital Social

Cláusula VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), representado por 530.000 (quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Luis Carlos José Coelho	50,00	265.000	265.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	49,50	262.350	262.350,00
Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo	0,50	2.650	2.650,00
	100,00	530.000	530.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do Capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 – Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, nos termos da Lei nº 10.610, de 20/12/2002.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º - A dissolução ou liquidação da Sociedade e as demais deliberações só se efetivarão por decisão da maioria dos quotistas. No caso de alteração do Contrato Social será necessária a unanimidade dos votos referentes à totalidade das quotas representativas do capital social e somente após autorização do Poder Concedente.

IV – Da Administração

Cláusula IX - "A sociedade é administrada pelo quotista **LUIS CARLOS JOSÉ COELHO**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula X - A remuneração do administrador será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

V – Da Assembléia dos Quotistas

Cláusula XI - As assembléias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais à exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembléia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade mercantil em virtude e condenação criminal. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Cláusula XII - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º., as decisões serão tomadas pela maioria dos quotistas.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 – Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Comunicações, S/C
37
2013-01-01

Cláusula XIII - Independentemente do disposto no Art. XI os quotistas poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

VI – Do Exercício Social

Cláusula XIV - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

§ 2º - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando for verificada a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

§ 3º - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspense, a fim de compensá-los com lucros futuros.

Cláusula XV - Entre os quotistas às quotas são livremente transferíveis. Os quotistas, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento da maioria dos quotistas, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Cláusula XVI - O falecimento, desaparecimento, incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos quotistas não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do quotista que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar, serão apurados em Balanço Patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao quotista retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária, contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Cláusula XVII - Na hipótese de morte de qualquer dos quotistas, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

VII – Da Liquidação

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 – Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

38
Rubrica
M
SCE

Cláusula XVIII - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o quotista ou quotistas representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre o quotista ou quotistas na proporção de suas quotas.

VIII – Disposições Gerais

Cláusula XIX - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Empresárias Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares – ES, 30 de abril de 2013

Luis Carlos José Coelho

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto

Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo

Paulo Sérgio Gava

- Testemunhas:

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI. 323.212 SSP/ES

Carlos Alberto Merlo
CPF: 560.696.697-20
C.I: 432.009 SSP-ES



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2013 SOB Nº: 20130614475

Protocolo: 13/061447-5, DE 28/06/2013

Empresa: 32 2 0078657 8
RÁDIO CIDADA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 11/12/2014, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0282849** e o código CRC **09FAC9EA**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: Linhares

Entidade

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	20/06/1994	20/06/2004
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares	20/11/2003	20/11/2013
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013

Usuário: - Data: 08/01/2015 Hora: 14:51:51

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.772.939/0001-37

RADIO CIDADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	623.248.887-34	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
PAULO SERGIO GAVA	096.448.227-49	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: 08/01/2015

Hora: 14:54:35



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 623.248.887-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	623.248.887-34	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 08/01/2015

Hora: 15:04:01



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.448.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GAVA	096.448.227-49	SISTEMA ARACRUZ DE RADIODIFUSAO LTDA	32.399.347/0001-45	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	ES	Aracruz
		RADIO PLANETA LTDA	30.211.916/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	ES	Serra
		MEAIPÉ EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	28.417.129/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		RADIO DIFUSORA DE SAO MATEUS LTDA	27.322.619/0001-79	Sócio	250000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	ES	São Mateus
		RADIO PLANETA LTDA	30.211.916/0001-51	Sócio	40858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		MEAIPÉ EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	28.417.129/0001-19	Sócio	6880	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	8402	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		SISTEMA ARACRUZ DE RADIODIFUSAO LTDA	32.399.347/0001-45	Sócio	5600	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Aracruz

Usuário: **anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira**

Data: **08/01/2015**

Hora: **15:04:28**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.043713/2013-57****Entidade: RADIO CIDADA LTDA****Localidade: LINHARES****UF: ES****Serviço: FM****Período: 23/10/2013 a 23/10/2023****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02/03
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			07
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			09
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11/18
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			20
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			22
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			24
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			26
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			28

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			30
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.		
Análise:		
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista		08/01/2015

NOTA TÉCNICA Nº 446/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.043713/2013-57

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CIDADA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Linhares, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 23/10/2013 a 23/10/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0314780), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 08/01/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenador de Atos Societários substituto, em 08/01/2015, às 18:21, conforme art.
3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
09/01/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0314784** e o
código CRC **8B02A9BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 533/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADÃ LTDA.
Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº888, Sala 1203, Bairro Santa Lúcia
29.056-200 Vitória/ES

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043713/2013-57

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 446/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
09/01/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0314805** e o
código CRC **566B0C94**.

OF: 533/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CIDADÃ LTDA
RUA DR. EURICO DE AGUIAR, Nº 888, SALA 1203-BAIRRO SANTA
LÚCIA CEP: 29.056-200 VITÓRIA/ES
PROC.: 53000.043713/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 089544448 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE CORREIO / BUREAU
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espalanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 533/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CIDADÃ LTDA
 RUA DR. EURICO DE AGUIAR, N° 888, SALA 1203-BAIRRO SANTA
 LÚCIA CEP: 29.056-200 VITÓRIA/ES
 PROC.: 53000.043713/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

30/1/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIVERSITE DU DESTIN
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE

May 82801789

CDD PRIORADO CANTO
30 JAN 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL



JG 08954444 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Serviço de Gestão de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Ciência de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
245	RADIO CIDADA LTDA	ES	Linhares	FM	3	M	

Usuário: - Data: 05/09/2016 Hora: 13:55:33

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Linhares
Freqüência: 96,9 MHz
Classe: A1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CIDADA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323671675
Primeiro 03/03/2004 13:04:24
Licenciamento: 03/03/2004 13:04:24

Fistel: 50011269243
CNPJ: 01.772.939/0001-37
Situação: Entidade não possui débitos
Último 03/03/2004 13:04:24
Licenciamento: 03/03/2004 13:04:24

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/08/2001	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	ER	<input type="text"/>	29/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/01/2005	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: Linhares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	20/06/1994	20/06/2004
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares	20/11/2003	20/11/2013
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013

Usuário: - Data: 05/09/2016 Hora: 14:27:30

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 3 de 3 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.772.939/0001-37

RADIO CIDADA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	623.248.887-34	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
PAULO SERGIO GAVA	096.448.227-49	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: [05/09/2016](#)

Hora: [14:26:39](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 860.214.437-72

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
32.465.841/0001-60	SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	0,00	99,00	DIRETOR	TV	ES	Linhares	--
32.418.014/0001-16	RADIO FM 102 LTDA	0,00	50,00	DIRETOR GERAL	FM	ES	Cariacica	--
27.063.726/0001-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	0,00	2,00	DIRETOR GERAL	TV	ES	Vitória	--
				DIRETOR GERAL	FM	ES	Vitória	--
				DIRETOR GERAL	OM	ES	Serra	Regional

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: [05/09/2016](#)

Hora: [14:28:38](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.070.037-26

LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
32.465.841/0001-60	SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	0,00	1,00	--	TV	ES	Linhares	--
27.063.726/0001-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	0,00	2,00	--	TV	ES	Vitória	--
				--	FM	ES	Vitória	--
				--	OM	ES	Serra	Regional

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: [05/09/2016](#)

Hora: [14:29:17](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 623.248.887-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	623.248.887-34	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 05/09/2016

Hora: 15:00:30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.043713/2013-57

Entidade: Rádio Cidadã Ltda.

Localidade: Linhares

UF: Espírito Santo

Serviço: FM

Período(s): 23/10/2013 a 23/10/2023.

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3 (0282845)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5 (0282845)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			7 (0282845)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		9 (2013) (0282845)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11/18 (2009-2013) (0282845)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			20 (0282845)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			22 (0282845)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			24 (0282845)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			26 (0282845)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			28 (0282845)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			30 (0282845)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		<input checked="" type="checkbox"/>		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		<input checked="" type="checkbox"/>		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>			12 53900.006661/2015-56
16- Laudo de vistoria técnica e Laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		<input checked="" type="checkbox"/>		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		6/7 53900.006661/2015-56
	Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		9/10 53900.006661/2015-56
	Luis Carlos José Coelho	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		3/4 53900.006661/2015-56
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		6/7 53900.006661/2015-56
	Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		9/10 53900.006661/2015-56
	Luis Carlos José Coelho	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		3/4 53900.006661/2015-56
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		8 53900.006661/2015-56
	Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		11 53900.006661/2015-56
	Luis Carlos José Coelho	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		5 53900.006661/2015-56
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		8 53900.006661/2015-56
	Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		11 53900.006661/2015-56
	Luis Carlos José Coelho	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		5 53900.006661/2015-56
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FI(S)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais,	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto			<input checked="" type="checkbox"/>			

mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Letícia Paoliello Lindenbergs de Azevedo		X		
	Luis Carlos José Coelho		X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Neto		X		
	Letícia Paoliello Lindenbergs de Azevedo		X		
	Luis Carlos José Coelho		X		
23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Neto		X		
	Letícia Paoliello Lindenbergs de Azevedo		X		
	Luis Carlos José Coelho		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Judson José Teles Confortin	05/09/2016
Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 22925/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.043713/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidadã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Linhares, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 23/10/2013 a 23/10/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 446/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0314784) que concluiu pelo envio do Ofício nº 533/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0314805) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória.

3. Em resposta, por meio de requerimentos protocolados sob o número 53900.006661/2015-56, pôde ser constatado que a Interessada atendeu parcialmente as exigências formuladas. Portanto, para o prosseguimento do pleito, reitera-se que é necessário que a Entidade apresente a documentação a seguir:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); -

Justificativa: Tendo em vista que a declaração apresentada não especifica as datas que abrange, contendo somente o ano de 2013;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5 Laudo de Ensaio de Transmissor e Laudo de Vistoria Técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AO LUIS CARLOS JOSÉ COELHO E SRA. LETÍCIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 2^a instância) e criminal Eleitoral (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

3.7. certidões de protesto de títulos;

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Por fim, é oportuno esclarecer à Entidade que as exigências formuladas acima levaram em consideração os documentos acostados neste processo eletrônico. Contudo, caso seja detectado que documentos solicitados já tenham sido encaminhados a esta Pasta, recomenda-se que seja informado o número de protocolo do requerimento que tenham encaminhado a documentação exigida.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Estagiário de Nível Superior**, em 10/02/2017, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/02/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/02/2017, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1339900** e o código CRC **72A0C773**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34208/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADÃ LTDA.
Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº888, Sala 1203, Bairro Santa Lúcia
29.056-200 Vitória/ES

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043713/2013-57

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22925/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/02/2017, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1340011** e o código CRC **57F82DE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34208/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.043713/2013-57 - Nº SEI: 1340011

Data de Envio:

10/02/2017 14:38:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cafe.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043713/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1340011.html](#)
[Nota_Tecnica_1339900.html](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADA LTDA**

CNPJ: **01.772.939/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:14 do dia 15/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

PARTES

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo - CEP 29104-015, inscrito no CPF sob o n.º 623.248.887-34 e Carteira de Identidade n.º 503.097, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - SSP/ES, filho de Antônio José Coelho e Maria Rosa Coelho, nascido aos 11 de Setembro de 1960, natural do Estado do Rio de Janeiro;

ANTÔNIO JOSÉ COELHO, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo – CEP 29104-015, inscrito no CPF sob o n.º 522.472.607-72 e Carteira de Identidade n.º 1.409.530, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - SSP/ES, filho de Carlos José Coelho e Oneida da Conceição Coelho, nascido aos 30 de Junho de 1922, natural do Estado do Rio de Janeiro;

As partes acima identificadas, representando a totalidade de suas cotas no Capital Social, sócios da firma **RÁDIO CIDADÃ LTDA**, com sede à Rua Coronel Sodré, n.º 585 – Sala 101 – Edif. Antenor Braga – Centro, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo – CEP 29100-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.772.939/0001-37 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o n.º 32200786578 por despacho de 25 de Março de 1997 e última Alteração Contratual registrada sob n.º 980069319 por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, procedem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelo Código Civil e nas omissões pelas leis pertinentes e nas cláusulas e condições descritas no presente.

Cláusula Primeira - Admitem na Sociedade o novo sócio Senhor **PAULO SERGIO GAVA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Chafic Murad, 170 – Aptº 903, Bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo - CEP. 29050-660, inscrito no CPF. sob o nº 096.448.227-49 e Carteira de Identidade nº 150.962-SSP/ES, filho José Gava Neto e de Marineth Geaquito Gava, nascido aos 28 de Dezembro de 1944, Natural do Estado do Espírito Santo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

Cláusula Segunda – Que por livre e espontânea vontade o sócio Sr. **ANTÔNIO JOSÉ COELHO**, já qualificado, propõe a sua saída da sociedade, apresentando o novo sócio identificado na Cláusula Primeira, aprovado sem constrangimento pelo sócio remanescente e, neste ato, transfere a totalidade das suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas para o novo sócio no total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim formado o Capital Social de cada sócio:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)
LUIS CARLOS JOSÉ COELHO	7.500	7.500,00
PAULO SERGIO GAVA	7.500	7.500,00
<hr/> TOTAL	15.000	15.000,00

Parágrafo Único — A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Terceira – Declara o cedente ter recebido neste ato a importância referida na Cláusula Segunda, dando ao cessionário e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres relacionados com a sucessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito aos sócios e a sociedade, seja a que título for, em juízo ou fora dele, assumindo os novos sócios, todos os direitos e obrigações da sociedade.

Cláusula Quarta – Alteram o endereço da empresa da Rua Coronel Sodré, n.º 585 – Sala 101 – Edifício Antenor Braga – Centro, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo – CEP 29100-080 para a Av. Ruy Barbosa, 594 - salas 101 e 102 do Edif. Faroni - Centro, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-070.

Cláusula Quinta – Elevam o Capital Social de R\$15.000,00 (quinze mil Reais) para R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil Reais), representado por R\$ 530.000 (quinhentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1.00 (hum Real) cada uma, utilizando-se para esse fim, a importância de R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil Reais) em moeda corrente do País, que será assim integralizado pelos Sócios: **Paulo Sergio Gava**, a importância de R\$257.500,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos Reais) no prazo de até 12 (doze) meses e o sócio **Luiz Carlos José Coelho** a importância de R\$257,500,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos Reais) no prazo de até 36 (trinta e seis meses), ambos a partir da assinatura do presente instrumento

2

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

Cláusula Sexta – Os sócios, a unanimidade, consolidam o seu Contrato Social e posterior Alterações, adequando-o as novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Sétima - O presente instrumento da Sociedade Limitada vem girando sob a razão social de **RADIO CIDADÃ LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Nona - O estabelecimento funcionará à Av. Ruy Barbosa, 594 - salas 101 e 102 do Edif. Faroni - Centro, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-070.

Cláusula Décima – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Décima Primeira - O Capital Social subscrito na sociedade é no total de R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) em moeda corrente do País. O referido valor se encontra dividido em 530.000 (quinhentas e trinta mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma.

Cláusula Décima Segunda - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **LUIS CARLOS JOSÉ COELHO** com 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e o sócio **PAULO SERGIO GAVA** com 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de prévia autorização do Poder Público concedente.

Parágrafo Segundo – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Décima Terceira - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Quarta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - A sociedade será administrada pelo sócio **LUIZ CARLOS JOSÉ COELHO**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

Parágrafo Primeiro - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

Parágrafo Segundo – É facultado ao sócio administrador, nomear procuradores com poderes enumerados na Cláusula Décima Quinta.

ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Cláusula Décima Sexta – Será realizado Assembléia dos sócios anualmente em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Primeiro – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia, os documentos referidos no Item 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Segundo – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da Assembléia que vai assinada pelos membros da mesa e demais sócios participantes da reunião.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões sempre que for necessário, a fim de deliberar sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um, que para formação da maioria absoluta são necessários votos que representam mais da metade do Capital, as quais tudo que for deliberado será transscrito no Livro de Atas.

Parágrafo Único – Fica decidido que a convocação para a reunião dos sócios, será por carta com AR ou Protocolo, podendo ser dispensado tal formalidade de convocação, caso todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia para instalação da reunião, ficando, também, dispensado as formalidades previstas para as assembléias, tais como: registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocação em imprensa oficial ou outras exigências como permitido no artigo 1079 da Lei 10.406/ 2002.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Nona - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Vigésima – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Primeira - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Vigésima Segunda - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima Terceira - Ocorrerá extinção da sociedade nas hipóteses as quais as Leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Vigésima Quarta - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima Quinta - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Sétima - Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a sua parte, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas seguintes condições: os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especializado levantado para tal fim, sendo pagos em bens ou meda corrente do País em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice oficial do Governo que corrigir as cadernetas de poupança.

Cláusula Vigésima Oitava - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Nona - Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Sétima.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CIDADÃ LTDA
CNPJ No 01.772.939/0001-37

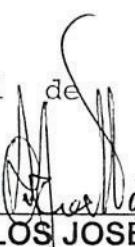
Cláusula Trigésima – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Trigésima Primeira - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

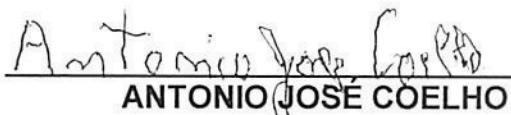
Linhares/ES, 01 de outubro de 2003.



LUIS CARLOS JOSÉ COELHO



PAULO SÉRGIO GAVA



ANTONIO JOSÉ COELHO

Testemunhas:



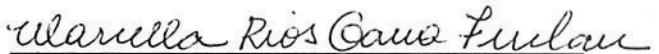
AGOSTINHO PIASSI

CPF No 196.104.087-53
R.G. No 162.820-SSP/ES



CHRISTIANE CARNEIRO
CPF No 820.913.407-82
R.G. No 661.770-SSP/ES

Advogada Responsável



DRA. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
OAB/ES: Nº 9611
CPF: 075.072.127-85



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/03

SOB O NÚMERO:
030638925



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO CIDADÃ LTDA.

Luis Carlos José Coelho, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Rua Rosa de Ouro, 441, Novo México, Vila Velha/ES, portador da Carteira de Identidade nº 503.097, expedida pela SSP-ES e do CPF nº 623.248.887-34.

Antônio José Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rosa de Ouro, 441, Novo México, Vila Velha/ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.530, expedida pela SSP-ES e do CPF nº 522.472.607-72, ambos sócios da **RÁDIO CIDADÃ LTDA**, CGC nº 01.772.939/0001-37, estabelecida à Rua Rosa de Ouro, 441, Fundos, Novo México, Vila Velha/ES, registrada na JUCEES com o nº 32200786578 em 25/03/97, que pela presente Primeira Alteração Contratual, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social da empresa, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - Aumenta-se o capital social da empresa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, neste ato subscrito e integralizado à vista, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO

Capital já existente.....	R\$ 2.500,00
Em moeda corrente do País.....	R\$ 5.000,00

ANTÔNIO JOSÉ COELHO

Capital já existente.....	R\$ 2.500,00
Em moeda corrente do País.....	R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

CLÁUSULA 2^a - Altera-se o endereço da empresa de Rua Rosa de Ouro, 441, Fundos, Novo México - CEP 29104-015 para Rua Coronel Sodré, 585, sala 101, Ed. Antenor Braga, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-080.

CLÁUSULA 3^a - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições a esta data no Contrato Social primitivo.

E, por se acharem justo e contratos, as partes assinam esta Alteração Contratual em (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Vila Velha 02 de Fevereiro de 1998

Luis Carlos José Coelho

Antônio José Coelho

Testemunhas:

a) *Miguel Angel Echezarreta Roldan*

Miguel Angel Echezarreta Roldan
C.I. nº 1.422.662/SSP-ES

Maria das Graças Tedesco

Maria das Graças Tedesco
C.I. nº 228.594/SSP-ES

fj

W

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FIRMA:



RÁDIO CIDADÃ LTDA.

Os Sócios:

Luis Carlos José Coelho, brasileiro, desquitado, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido aos 11/09/60, filho de Antônio José Coelho e Maria Rosa Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 503.097/SSP-ES e do CPF nº 623.248.887-34, residente na Rua Rosa de Ouro, 441, Novo México, CEP 29.104-015, Vila Velha, Estado do Espírito Santo;

Antônio José Coelho, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido aos 30/06/22, filho de Carlos José Coelho e Oneida da Conceição Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.530/SSP-ES e do CPF nº 522.472.607-72, residente na Rua Rosa de Ouro, 441, Novo México, CEP 29.104-015, Vila Velha, Estado do Espírito Santo;

RESOLVEM, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1^a - A sociedade girará sob a denominação de *Rádio Cidadã Ltda.*

CLÁUSULA 2^a - A sociedade terá sua sede na Rua Rosa de Ouro, 441, fundos, Novo México, CEP 29.104-015, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade terá como objetivo a exploração por conta própria do ramo de:

92.21-5 - Atividades de rádio;
92.22-3 - Atividades de televisão;
92.40-1 - Atividades de agências de notícias;
92.62-2 - Serviços de radiodifusão

CLÁUSULA 4^a - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500 (quinhentos) inteiros de quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, e subscritas da seguinte forma:

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO

250 quotas no valor de R\$ 2.500,00

ANTÔNIO JOSÉ COELHO

250 quotas, no valor de R\$ 2.500,00

Totalizando

500 quotas, no valor de R\$ 5.000,00

Parágrafo único - A importância subscrita pelos sócios é feita neste ato em moeda corrente do País.

D. J. S. S. 3
CLÁUSULA 5^a - A responsabilidade dos sócios é, na forma do artigo 2 "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6^a - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7^a - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio *Luis Carlos José Coelho*, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8^a - O uso da firma será feito pelo sócio-gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9^a - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada ao limite do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 10^a - Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas sempre em conjunto.

CLÁUSULA 11^a - O exercício social iniciar-se-á em primeiro de Janeiro, encerrando-se aos vinte e um dias do mês de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

CLÁUSULA 12^a - Ao fim de cada exercício social, os quotistas da sociedade farão elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos;

Parágrafo único - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos quotistas da companhia, no pressuposto da sua aprovação entre os sócios, conforme sua participação no capital social.

CLÁUSULA 13^a - O resultado apurado no exercício, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, serão atribuídos a cada quotista proporcionalmente às quotas de sua propriedade e, na eventualidade de apuração de prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na mesma proporção.

CLÁUSULA 14^a - A liquidação amigável ou judicial, a concordata ou a falência de qualquer quotista, pessoa física, assim como seu falecimento ou a insolvência civil, ou ainda, qualquer ocorrência que determine o afastamento do quotista da sociedade, não importará no encerramento de suas atividades sociais, adotando-se o seguinte procedimento:

a) No caso de afastamento de qualquer um dos quotistas, as quotas de sua propriedade poderão ser adquiridas pelos demais quotistas, caso tenham interesse;

b) Se o motivo do afastamento for o falecimento do quotista, seus herdeiros ou sucessores poderão continuar a sociedade, com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido;

c) A aquisição de quotas dos sócios afastados pelos motivos previstos nesta cláusula, obedecerá sempre os critérios estabelecidos neste contrato, inclusive respeitando-se a igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA 15^a - Os sócios declaram, ainda, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercer atividades comerciais, conforme Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

CLÁUSULA 16^a - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 17^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 07 de Março de 1997.

Luis Carlos José Coelho

Antônio José Coelho
Antônio José Coelho

Testemunhas: 1^a Miguel
MIGUEL ANGEL ECHEZARRETA ROLDAN
CI - 1.422.662/SSP-ES

ROUSSEAN CARLOS DA SILVA
CI - 966.083/SSP-ES

Advogado Responsável:

Drª Ana Maria Rangel Gobette
Drª Ana Maria Rangel Gobette
CAB/DS - nº 2.644

Dr^a Ana Maria Rangel Gobette
CAB/ES - n^o 3.644

OAB/ES: $n^o 2.644$
343 368 697

CPF: 343.368.697-15



Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Comunicado
Fis 04
Rubrica
R
Emissor

Rádio Cidadã Ltda

CNPJ MF: 01.772.939/0001-37
NIRE: 32200786578

ALTERAÇÃO Nº 05 DO CONTRATO SOCIAL

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México – Vila Velha - ES – CEP: 29.104-015, inscrito no CPF sob nº. 623.248.887-34 e C.I. nº. 503.097 - SSP-ES, neste ato representado por seu procurador **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 2232 aptº. 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 2232 aptº. 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

Únicos quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 – CNPJ MF: 01.772.939/0001-37, inscrita no CNPJ MF sob nº. 01.772.939/0001-37, e com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº. 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e com alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Das Transferências de Quotas

O quotista **LUIS CARLOS JOSÉ COELHO**, neste ato representado por seu procurador **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 2232 aptº. 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES; transfere por venda a totalidade de suas quotas no montante de 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, a saber: para **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES; o montante de 262.350 quotas; para **LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO**, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
05
SCG

nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES, o montante de 2.650 quotas;

Cláusula Segunda Da Nova Composição do Capital Social

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula primeira, o Capital Social está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	99,00	524.700	524.700,00
Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo	1,00	5.300	5.300,00
	100,00	530.000	530.000,00

Cláusula Terceira Dos Quotistas

Os quotistas e administradores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Cláusula Quarta Da Consolidação do Contrato Social

Permanecem inalteradas em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL Rádio Cidadã Ltda

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

06
Rubrica
MUNICÍPIO DE LINHAES
P
06

Únicos Quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 – CNPJ MF: 01.772.939/0001-37, inscrita no CNPJ MF sob nº 01.772.939/0001-37, e com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I – Denominação, Sede, Duração

Cláusula I - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO CIDADÃ LTDA**, e utilizará a denominação de fantasia aprovada pelo Poder Público Concedente.

Cláusula II - A Sociedade tem sua sede, na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 e, mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 1º - O foro da Sociedade é o da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

Cláusula III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de quotistas que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

II – Objetivos Sociais

Cláusula IV - A Sociedade tem por objetivo social:

- 1- Exploração das atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas;

Cláusula V - A Sociedade não poderá deter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/67.

Cláusula VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente, terão finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Cláusula VII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

III – Capital Social

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
07
SCE

Cláusula VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), representado por 530.000 (quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	99,00	524.700	524.700,00
Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo	1,00	5.300	5.300,00
	100,00	530.000	530.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do Capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, nos termos da Lei nº 10.610, de 20/12/2002.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º - A dissolução ou liquidação da Sociedade e as demais deliberações só se efetivarão por decisão da maioria dos quotistas. No caso de alteração do Contrato Social será necessária à unanimidade dos votos referentes à totalidade das quotas representativas do capital social e somente após autorização do Poder Concedente.

IV – Da Administração

IX. A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor Geral e um Diretor Superintendente, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social, sendo todos brasileiros natos e residentes no país, tendo sido eleito para **Diretor Geral Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES; e para **Diretora Superintendente Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo**, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES; ficando assim constituída a Diretoria:

Diretor Geral - Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Diretora Superintendente - Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo

IX. § "1º - O Diretor Geral individualmente tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente:".

a- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 1
Butaca

- b-** Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
- c-** Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
- d-** Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre o prazo de duração;
- e-** Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

IX. § 2º - O Diretor Geral pode alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do poder concedente.

IX. § 3º - Em suas ausências justificadas o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Superintendente, com os seguintes poderes àquele atribuídos:

- a-** Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b-** Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
- c-** Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
- d-** Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
- e-** Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

IX. § 4º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

IX. § 5º - Em caso de impedimento legal do Diretor Geral, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **Leticia Paoliello Lindenbergs de Azevedo**, Diretora Superintendente, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Geral ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

Cláusula X - A remuneração do administrador será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Cláusula XI. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

V – Da Assembléia dos Quotistas

Cláusula XII - As assembleias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais a exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembleia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Ministério do
Fis 09
Rubrica
D
SCE

§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade mercantil em virtude e condenação criminal. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Cláusula XIII - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, as decisões serão tomadas pela maioria dos quotistas.

Cláusula XIV - Independentemente do disposto no Art. XI os quotistas poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

VI – Do Exercício Social

Cláusula XV - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

§ 2º - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando for verificada a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

§ 3º - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

Cláusula XVI - Entre os quotistas às quotas são livremente transferíveis. Os quotistas, contudo, só podem ceder suas partes à estranhos mediante o consentimento da maioria dos quotistas, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Cláusula XVII - O falecimento, desaparecimento, incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos quotistas não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do quotista que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar, serão apurados em Balanço Patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao quotista retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária, contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Cláusula XVIII - Na hipótese de morte de qualquer dos quotistas, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Ministério das
Relações
Exterior

VII – Da Liquidação

Cláusula XIX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o quotista ou quotistas representando a maioria do capital social, ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre o quotista ou quotistas na proporção de suas quotas.

VIII – Disposições Gerais

Cláusula XX - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Empresárias Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

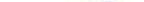
Linhares – ES,

P. MCGE

Luis Carlos José Coelho

ways

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto


Letícia Paoliello Lindenbergs de Azevedo

Testemunhas:

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI. 323.212 SSP/ES

Carlos Alberto Merlo
CPF: 560.696.697-20
C.I: 432.009 SSP-ES

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Rádio Cidadã Ltda

CNPJ MF: 01.772.939/0001-37
NIRE: 32200786578

ALTERAÇÃO Nº 04 DO CONTRATO SOCIAL

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México – Vila Velha - ES – CEP: 29.104-015, inscrito no CPF sob nº. 623.248.887-34 e C.I. nº. 503.097 - SSP-ES, neste ato representado por seu procurador **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 2232 aptº. 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F. sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F. sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

Únicos quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 – CNPJ MF: 01.772.939/0001-37, inscrita no CNPJ MF sob nº. 01.772.939/0001-37, e com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº. 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e com alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Da administração

Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula IX, da Consolidação do Contrato Social registrado na JUCEES em 11/07/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor Geral e um Diretor Superintendente, quotistas ou não, brasileiros natos e residentes no país, tendo sido eleitos e empossados para Diretor Geral o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, já qualificado anteriormente, e para o cargo de Diretora Superintendente a quotista **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO**.

A diretoria fica assim constituída:

Diretor Geral - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Diretora Superintendente - LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

04
P
03
02

§ "1º - O Diretor Geral individualmente tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente:".

- a- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b- Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
- c- Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
- d- Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre o prazo de duração;
- e- Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 2º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

§ 3º - O Diretor Geral pode alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do poder concedente.

§ 4º - Em suas ausências e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Superintendente, com os seguintes poderes àquele atribuídos:

- a- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b- Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
- c- Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
- d- Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
- e- Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ 5º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

§ 6º - Em caso de impedimento legal do Diretor Geral, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO**, Diretora superintendente, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Geral ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

Cláusula segunda Dos Quotistas

Os quotistas e administradores declararam, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

Jo M. N. G.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

Comunicações
Rubrica
Márcia
SCE

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Cláusula Terceira Da Consolidação do Contrato Social

Permanecem inalteradas em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL Rádio Cidadã Ltda

LUIS CARLOS JOSÉ COELHO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosa de Ouro, 441 – Novo México – Vila Velha - ES – CEP: 29.104-015, inscrito no CPF sob nº. 623.248.887-34 e C.I. nº. 503.097 - SSP-ES, neste ato representado por seu procurador **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 2232 aptº. 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

Únicos Quotistas da empresa **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, com sede na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 – CNPJ MF: 01.772.939/0001-37, inscrita no CNPJ MF sob nº 01.772.939/0001-37, e com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº 32200786578, por despacho em 25/03/1997, e alterações arquivadas na mesma Junta, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I – Denominação, Sede, Duração

Cláusula I - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, e utilizará a denominação de fantasia aprovada pelo Poder Público Concedente.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

06
Rubrica
Assinatura
SCE

Cláusula II - A Sociedade tem sua sede, na Rua Governador Afonso Cláudio, 200 – sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares ES – CEP: 29.900-502 e, mediante resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, agências, escritórios e outras quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 1º - O foro da Sociedade é o da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, ~~por~~ mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

Cláusula III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de quotistas que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

II – Objetivos Sociais

Cláusula IV - A Sociedade tem por objetivo social:

1- Exploração das atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas;

Cláusula V - A Sociedade não poderá deter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/67.

Cláusula VI - As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente, terão finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Cláusula VII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

III – Capital Social

Cláusula VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), representado por 530.000 (quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que está assim distribuído:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Luis Carlos José Coelho	50,00	265.000	265.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	49,50	262.350	262.350,00
Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo	0,50	2.650	2.650,00
	100,00	530.000	530.000,00

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

07
Comunicações
Mídia
SCE

§ 1º - A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do Capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, nos termos da Lei nº 10.610, de 20/12/2002.

§ 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º - A dissolução ou liquidação da Sociedade e as demais deliberações só se efetivarão por decisão da maioria dos quotistas. No caso de alteração do Contrato Social será necessária à unanimidade dos votos referentes à totalidade das quotas representativas do capital social e somente após autorização do Poder Concedente.

IV – Da Administração

IX. A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor Geral e um Diretor Superintendente, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social, sendo todos brasileiros natos e residentes no país, tendo sido eleito para **Diretor Geral Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, separado judicialmente economista, residente e domiciliado à Av. Antonio Gil Veloso, 2232 aptº 401- Ed. Murano – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29.101-012, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES; e para **Diretora Superintendente Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio nº 251/601 Praia do Canto - Vitória - ES – CEP: 29.055-250, inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES; ficando assim constituída a Diretoria:

Diretor Geral - **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**
Diretor Superintendente - **Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo**

IX. **§ 1º** - O Diretor Geral individualmente, tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente:

- a- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b- Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias;
- c- Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
- d- Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre o prazo de duração;
- e- Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

IX. **§ 2º** - O Diretor Geral pode alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
– Linhares ES – CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 –
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

qualquer forma, os bens moveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do poder concedente.

IX. § 3º - Em suas ausências e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Superintendente, com os seguintes poderes àquele atribuídos:

- a- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
 - b- Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura créditos com ou sem garantias;
 - c- Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos;
 - d- Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad judicia". E "Ad negotia". Nas procurações "Ad negotia" será determinado sempre seu prazo de duração;
 - e- Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias; sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

IX. § 4º - A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

IX. § 5º - Em caso de impedimento legal do Diretor Geral, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **Leticia Paoliello Lindenbergs de Azevedo**, Diretora Superintendente, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Geral ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

Cláusula X - A remuneração do administrador será estabelecida de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Cláusula XI. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

V – Da Assembléia dos Quotistas

Cláusula XII - As assembleias dos quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais a exigirem, e qualquer quotista poderá convocar uma assembléia enviando notificação por escrito aos demais quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

§ único - Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade mercantil em virtude e condenação criminal. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Cláusula XIII - Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º., as decisões serão tomadas pela maioria dos quotistas.

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

09
Rubrica
Ministério
SCCE

Cláusula XIV - Independentemente do disposto no Art. XI os quotistas poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

VI – Do Exercício Social

Cláusula XV - O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

§ 2º - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando for verificada a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

§ 3º - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

Cláusula XVI - Entre os quotistas às quotas são livremente transferíveis. Os quotistas, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento da maioria dos quotistas, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Cláusula XVII - O falecimento, desaparecimento, incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos quotistas não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do quotista que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar, serão apurados em Balanço Patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao quotista retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária, contados da data do evento. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

Cláusula XVIII - Na hipótese de morte de qualquer dos quotistas, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, caso os mesmos tenham seus nomes previamente aprovados pelo Poder Público Concedente, nos termos do artigo anterior.

VII – Da Liquidação

Cláusula XIX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o quotista ou quotistas representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre o quotista ou quotistas na proporção de suas quotas.

VIII – Disposições Gerais

Cláusula XX - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Empresárias

Rádio Cidadã Ltda

Rua Governador Afonso Cláudio, 200 - sala 02 - Bairro Nossa Senhora da Conceição
- Linhares ES - CEP: 29.900-502 - Inscrição Municipal: 16019 -
CNPJ MF: 01.772.939/0001-37

10
Rubrica
Ministério das Comunicações
SCCE

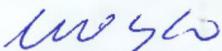
Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares - ES, 13 de dezembro de 2013.



Luis Carlos José Coelho



Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto

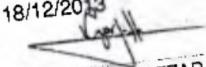


Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo

Testemunhas:


Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
C.I. 323.212 SSP/ES
Carlos Alberto Merlo
CPF: 560.690.697-20
C.I: 432.009 SSP-ES

JUCEES JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2013 SOB Nº: 20131406779
Protocolo: 13/140677-9, DE 18/12/2013
Empresa: 32 2 0078657 8
RÁDIO CIDADA LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.772.939/0001-37

RADIO CIDADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	<u>623.248.887-34</u>	RADIO CIDADA LTDA	<u>01.772.939/0001-37</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	<u>01.772.939/0001-37</u>	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
PAULO SERGIO GAVA	<u>096.448.227-49</u>	RADIO CIDADA LTDA	<u>01.772.939/0001-37</u>	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/09/2017**

Hora: **10:32:21**



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 623.248.887-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS JOSE COELHO	623.248.887-34	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [15/09/2017](#)

Hora: [10:32:32](#)



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.448.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GAVA	096.448.227-49	MEAYPE EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	28.417.129/0001-19	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		SISTEMA ARACRUZ DE RADIODIFUSAO LTDA	32.399.347/0001-45	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	ES	Aracruz
		RADIO PLANETA LTDA	30.211.916/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA DE SAO MATEUS LTDA	27.322.619/0001-79	Sócio	250000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	ES	São Mateus
		RADIO PLANETA LTDA	30.211.916/0001-51	Sócio	40858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	265000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		MEAYPE EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	28.417.129/0001-19	Sócio	6880	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari
		SISTEMA ARACRUZ DE RADIODIFUSAO LTDA	32.399.347/0001-45	Sócio	5600	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Aracruz

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/09/2017**

Hora: **10:32:44**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 860.214.437-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO	860.214.437-72	SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	32.465.841/0001-60	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	ES	Linhares
		RÁDIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	623700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/09/2017**Hora: **10:33:32**



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.070.037-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO	017.070.037- 26	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001- 20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001- 60	Sócio	6300	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001- 20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001- 20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **15/09/2017**

Hora: **10:34:19**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.772.939/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR AFONSO CLAUDIO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA: 02;
CEP 29.900-502	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR	TELEFONE (27) 3321-8357 / (27) 8122-3988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2017 às 10:35:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.043713/2013-57		
Entidade: RÁDIO CIDADÃ LTDA		
Localidade: LINHARES	UF: ES	Serviço: FM
Período(s): 2013-2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			7
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		Assinado por pessoa estranha a esta Pasta
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		X		
6. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		X		32-37 3ª alteração 2220868 1ª, 2ª, 4ª e 5ª alterações
7- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			12 (0371922)
8. Comprovante de inscrição no CNPJ.	X			2220918

9- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9 6 (1721088)
10- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11-18
11- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			2220743
12- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			22
13- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			24
14- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			26
15- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			28
16- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			30
17- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			8 (1721088)
18- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			10 (1721088)
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		X		
20- Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			28-39 (1721088)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	LUIS CARLOS		55 (1721088)
	PAULO SÉRGIO		?

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<u>QUADRO DIVERGENTE</u>

Observações:

Análise:

Analista: Cláudia

Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21202/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.043713/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidadã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Linhares, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 23/10/2013 a 23/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22925/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1339900), concluiu pela expedição do Ofício n.º 34208/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1340011), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013318/2017-28, acompanhado de documentos.

3. Todavia, verificou-se que a documentação anexada aos autos não é suficiente para a devida instrução do feito, uma vez que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2219184):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. **Ato constitutivo** e Alterações do estatuto **após a 5ª alteração**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.7. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/10/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/10/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2221198** e o código CRC **1C8B7087**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2221198



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40544/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ Nº 01.772.939/0001-37)

Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº888, Sala 1203, Bairro Santa Lúcia
29.056-200 Vitória/ES

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043713/2013-57.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21202/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/10/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2221252** e o código CRC **337BA1EE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40544/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043713/2013-57 - Nº SEI: 2221252

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.043713/2013-57

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 28-39 (evento SEI 1721088), pela RÁDIO CIDADÃ LTDA (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação e Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/10/2017, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2272258** e o código CRC **1A452D09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2272258

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.043713/2013-57

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADÃ LTDA (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Linhares, estado do Espírito Santo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/10/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2272293** e o código CRC **E6B472F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2272293

Data de Envio:

04/10/2017 14:31:56

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cafe.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043713/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2221252.html](#)
[Nota_Tecnica_2221198.html](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 32271999	E-mail:
CNPJ: 01.772.939/0001-37	Número do Fistel: 50011269243
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/10/2003	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV20/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.Ato nº 2.765, de 1/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR EURICO DE AGUIAR		Complemento: ED. MET. OFFICE - SALA 1203
Bairro: SANTA LUCIA		Numero: 888
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29056200

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR EURICO DE AGUIAR		Complemento: SALA 1203
Bairro: SANTA LUCIA		Numero: 888
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29056200

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Jataepeba - Km 2.5 - Faz. M. Bon		Complemento:
Bairro: Bebedouro		Numero: Km 2.5
Município: Linhares	UF: ES	CEP: 29900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AFONSO CLÁUDIO		Complemento:
Bairro: LOTEAMENTO TRÊS BARRAS		Numero: 200
Município: Linhares	UF: ES	CEP: 29900000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Linhares	UF: ES	
Latitude: -19.435		Longitude: -40.05972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 323671675

Data Último Licenciamento: 03/03/2004

Número Indicativo: ZYL439

Número da Licença: 2

Estação Principal

Localização

Latitude: -19.435

Longitude: -40.061

Cota da base: 15.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005780300328

Modelo: LT-10KW-FMV

Fabricante: Lys Electronic Ltda.

Potência de Operação: 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante: KMP - PIRELLI

Comprimento da Linha: 176.00 m

Atenuação dB100m: .78 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: TEVP-4

Fabricante: TEEL - TELE-ELETTRONICA LTDA

Ganho: 6.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 270 °

Polarização: Circular

HCI: 175 m

ERP Máximo: 19.05 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.63	10°: 0.76	20°: 0.87	30°: 0.92	40°: 0.74	50°: 0.5	60°: 0.54	70°: 1.21	80°: 2.16	90°: 2.73	100°: 2.56	110°: 2.01
120°: 1.51	130°: 1.23	140°: 1	150°: 0.82	160°: 0.73	170°: 0.69	180°: 0.63	190°: 0.51	200°: 0.37	210°: 0.27	220°: 0.22	230°: 0.2
240°: 0.18	250°: 0.11	260°: 0.04	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.2	320°: 0.22	330°: 0.27	340°: 0.37	350°: 0.51

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação dB100m: dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 19.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	434	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	282	Portaria	SSCE	28/06/2004	13/01/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41917	Ato	ER	22/01/2004	29/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9999	197	Despacho	MC	16/09/2009		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.052145/201 7-78	7750	Ato	ORLE	31/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.043713/2013-57**

Interessado(a): **RÁDIO CIDADÃ LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 2272293, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CIDADÃ LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 05/10/2017, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2277462** e o código CRC **E8D66D22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2277462

OBSERVAÇÕES

- I) Na Alteração nº 05 do Contrato Social da Rádio Cidadã Ltda., de 13 de dezembro de 2013, o quotista **Luís Carlos José Coelho**, cadastrado no SIACCO, transfere por venda a totalidade de suas cotas para **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, que passa assumir o cargo de **Diretor Geral** da Entidade.
- II) O Laudo Técnico para efeito de Renovação de Outorga, está localizado no documento 01250.013318/2017-28 (Petição 1721088).



Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: ES

Município: Linhares

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO CIDADA LTDA	245	A1	3			Coordenadas pré-fixadas: 19S2606;40W0335.
CULTURA COMUNICACOES LTDA	252	A4	3			
	267 E	A3	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
	277	A2	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	285	A2	1			Coordenadas pré-fixadas: 19S2329;40W0420. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	291 E	C	3			

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 16/10/2017

Hora: 10:13:49

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: Linhares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	20/06/1994	20/06/2004
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares	20/11/2003	20/11/2013
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares		
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 16/10/2017

Hora: 10:15:24

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: [Incluir Pessoa Física](#) [Incluir Pessoa Jurídica](#) [Alterar](#) [Excluir](#) [Consultar](#)

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.772.939/0001-37

Razão Social: RADIO CIDADA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾

Atividade Econômica: Comercial ▾

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA

Número/Complemento: 594 - SALA 101/102

Bairro: CENTRO

CEP: 29.900-070

Cidade: Linhares

UF: ES

Telefone: (27)3227-1999

Fax: (27)3227-1999

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

CEP:

Bairro:

UF:

Cidade:

Capital Social

Valor: 530.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 530.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
096.448.227-49	PAULO SERGIO GAVA	265.000	265.000,00		
623.248.887-34	LUIS CARLOS JOSE COELHO	265.000	265.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
623.248.887-34	LUIS CARLOS JOSE COELHO	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

[Voltar](#)

[Confirmar](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADA LTDA
CNPJ: 01.772.939/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:22 do dia 16/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23656/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.043713/2013-57.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 245, classe A1, na localidade de LINHARES-ES, referente ao período 23/10/2013 a 23/10/2023. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos

serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Estação Transmissora vistoriada, não possui uma carga artificial com a mesma potência do transmissor principal e mesma impedância da linha de transmissão, equipamento	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação parcial para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da</p>

- de uso compulsório para emissoras da Classe A1, conforme previsto na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998;
- A Classe A3, citada na Declaração da entidade apresentada, encontra-se em desacordo com atual Classe A1 prevista para o canal 245 alocado no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para o município de Linhares-ES

Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 19/10/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/10/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2301081** e o código CRC **375876DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45143/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Radio Cidada Ltda.
Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 888, Sala 1203, Bairro: Santa Lúcia
29.056-200 - Vitória-ES

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.043713/2013-57.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23656/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/10/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2302477** e o código CRC **9302DFC3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45143/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043713/2013-57 - Nº SEI: 2302477

Data de Envio:

23/10/2017 14:08:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cafe.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043713/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2302477.html](#)
[Nota_Tecnica_2301081.html](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.772.939/0001-37

RADIO CIDADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO	860.214.437-72	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	524700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO	017.070.037-26	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	5300	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [16/11/2017](#)

Hora: [11:13:58](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 860.214.437-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO	860.214.437-72	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	623700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	524700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	19333	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: [reginalva.mc](#) - **Reginalva Candida Faria** **Data:** [16/11/2017](#) **Hora:** [11:14:30](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.070.037-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO	017.070.037-26	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	6300	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	5300	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **16/11/2017** Hora: **11:15:01**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.070.037-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO	017.070.037-26	RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	6300	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	5300	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **16/11/2017** Hora: **11:15:01**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADA LTDA**

CNPJ: **01.772.939/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:46 do dia 16/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: ES

Município: Linhares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	20/06/1994	20/06/2004
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares		
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares	20/11/2003	20/11/2013
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares		
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **16/11/2017**

Hora: **11:16:34**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Linhares
Freqüência: 96,9 MHz
Classe: A1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CIDADA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323671675
Primeiro 03/03/2004 13:04:24
Licenciamento: 03/03/2004 13:04:24

Fistel: 50011269243
CNPJ: 01.772.939/0001-37
Situação: Entidade não possui débitos
Último 03/03/2004 13:04:24
Licenciamento: 03/03/2004 13:04:24

[+] **Dados do Plano Básico**

[+] **Dados da Outorga**

[+] **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀ - Selecione -			15/08/2001	Outorga	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▶
		◀ - Selecione -	ER		29/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			13/01/2005	Aprovação de Local	Jur. ▶
		◀ - Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur. ▶

[+] **Característica da Estação Instalada**

[+] **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | **Imprimir**

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que a empresa indicada a seguir está registrada nesta Junta Comercial:

NOME EMPRESARIAL: RÁDIO CIDADÃ LTDA	
NIRE: 32200786578	CNPJ: 01.772.939/0001-37
ENDERECO: RUA GOVERNADOR AFONSO CLAUDIO	
COMPLEMENTO: SALA 02	NÚMERO: 200
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CEP: 29.900-502
MUNICÍPIO: LINHARES	UF: ES
SITUAÇÃO: REGISTRO ATIVO	

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)

ATO	NÚMERO	DATA	DESCRÍÇÃO
002	20175377278	26/04/17	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20165658940	28/12/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156627760	05/01/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20140626832	19/12/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131416901	03/01/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20131406779	30/12/13	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20130614475	11/07/13	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20130412406	28/05/13	PROCURACAO
206	20130147966	08/03/13	PROCURACAO
310	20122118278	14/12/12	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
206	20120650355	16/07/12	PROCURACAO

Página: 001/002 continua

CERTIDÃO ESPECÍFICA

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)			
ATO	NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO
310	20111236061	13/12/11	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	030638925	08/10/03	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	980069319	10/02/98	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	32200786578	25/03/97	REGISTRO/CONSTITUICAO

HORA DA EXPEDIÇÃO:

CÓDIGO DE CONTROLE: DDEC76A905876091

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certidaoWEB

Vitória-ES, 17 de MAIO de 2017

IGOR TINOCO BORGES
FUNCIONÁRIO DA JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Página: 002/002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO CIDADIA LTDA
CNPJ: 01.772.939/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:32:19 do dia 16/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2018.

Código de controle da certidão: **EB22.644A.920E.B48C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CIDADÃ LTDA.
CNPJ : 01.772.939/0001-37.
ENDERECO : Rua Governador Afonso Cláudio, nº 200 – Sala 02 –
Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares / ES.
CEP : 29.900-502.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO 860.214.437-72	DIRETOR GERAL	24688	26/ 10/ 2017
LETÍCIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO 017.070.037-26	DIRETORA SUPERINTENDENTE	24688	26/ 10/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.029087/2017-74			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CIDADÃ LTDA.
CNPJ : 01.772.939/0001-37.

QUADRO SOCIETÁRIO

5^a Alteração Contratual, de 10 de abril de 2017. Registrado na JUCEES sob nº 20175377278,, em 26/ 04/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO 860.214.437-72	524.700			524.700,00
LETÍCIA PAOLIELLO LINDBERG DE AZEVEDO 017.070.037-26	5.300			5.300,00
TOTAL	530.000			530.000,00

Processo nº 01250.029087/2017-74

SECIR/nsa.



PORTRARIA N° 434, DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000317/98, Concorrência nº 008/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Cidadada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE EZEQUIEL RAMIM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 06 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da NASSAU - EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau - Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA NOSSA SENHORA MILAGROSA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1084, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MIRAI FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.

Yankee

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/10/2003
PÁGINA 46 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: <i>Edmundo</i>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CIDADÃ LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO CIDADÃ LTDA., CGC 01.772.939/0001-37, representada por seu Procurador, Paulo Sérgio Gava, RG 150.962 – SGPC/ES, CPF 096.448.227/49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Cidadã Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 0008/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$259.259,59 (duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

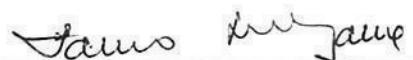
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



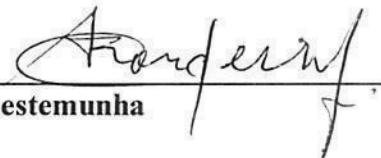
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.043713/2013-57		
Entidade: RADIO CIDADÃ LTDA		
Localidade: LINHARES	UF: ES	Serviço: FM
Período(s): 23/10/2013 a 23/10/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0282845) Ass. Diretor
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	x			18 (2309821)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	x			19 (2309821)
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	x			20 (2309821)
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	x			21 (2309821)
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	x			22 (2309821)
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	x			17 (2309821)

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	x			32-37 3 ^a alteração 1 ^a , 2 ^a , 4 ^a alterações (2220868) 3-5 contrato social; 6-12 5 ^a alteração (2309821)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	x			2415272
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	x			13-16 (2309821)
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	x			10 (1721088)
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	x			(2220918)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	x			26 28 30
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	x			6(2396252)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	x			8 (1721088)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	x			28-39 (1721088)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Processo de alteração contratual (5 ^a alteração) nº 01250.029087/2017-74.
Análise:
Analista: Cláudia Cargo: Téc. nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 27108/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.043713/2013-57.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CIDADÃ LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando o canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe A1, na localidade de LINHARES-ES, referente ao período 23/10/2013 a 23/10/2023. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou

permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão
33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação SEI nº 01250.071612/2017-54 (Petição 2412424), contendo o Laudo de Vistoria da Estação , verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder

concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão-COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 24/11/2017, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2419944** e o código CRC **10100A1E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26970/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.043713/2013-57

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidadã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares-ES, referente ao período 23.10.2013 a 23.10.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 9.138/17.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 434, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2416391, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no D.O.U. de 07 de agosto de 2003. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 23 de outubro de 2003 (evento SEI n.º 2416391, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 23.10.2013 (evento SEI nº 2396252, fl. 6).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 19.07.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre os dias 23.04.2013 e 23.07.2013, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga devem seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2396777.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-

financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv)regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos atos constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência apresentada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 2415272), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos por este Órgão, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	524.700	524.700,00
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	5.300	5.300,00
TOTAL	530.000	530.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	Diretor Geral
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	Diretora Superintendente

12.1. A título de registro, informa-se que as composições societária e diretiva, mencionadas acima, foram regularmente apreciadas nos autos dos processos nº 01250.029087/2017-74, nos termos da Nota Técnica nº 24.688/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2335693).

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.11.2017 (evento SEI nº 2396252, fls 1-4). A pessoa jurídica da Interessada possui apenas esta outorga. Os sócios possuem ainda as seguintes outorgas:

NOME	OUTORGA	LOCALIDADE
Carlos Fernando Monteiro	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES

Lindenberg Neto	FM	Vitoria/ES
	FM	Cariacica/ES
	FM	*Cachoeiro do Itapemirim
	TV	Vitória/ES
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES

* Esta como Diretor da Entidade Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2396252, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2277462), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27.108/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2419944), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 16.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/12/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/12/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2415456** e o código CRC **12AC4663**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2003, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2415456



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043713/2013-57

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Cidadã Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo período de 23/10/2013 a 23/10/2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e retificação da minuta, nos termos assinalados.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Rádio Cidadã Ltda** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, no período de 23/10/2013 a 23/10/2023**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 434, de 15/08/2001**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 473, de 2003**, conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2416391**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

3. Em 19/07/2013 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

6. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

9. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **19/07/2013 e 23/10/2013, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual *"as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*.

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2396777**) que, como se vê, deriva da longa instrução do feito, durante a qual foi a Administração diligenciando por sinalizar as pendências encontradas, cuidando a parte interessada das respectivas adequações.

16. É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0282845, 0371922, 1721088, 2220918, 2309821, 2396252, 2396305, 2415272, 2412424), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Instrumento de mandato (procuração) em que o representante legal da entidade conferiu poderes para o mandatário que firmou alguns dos documentos;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

18. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios - exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

19. Assim, no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº

2309821, fl. 17).

20. Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 0371922 e 2415272**), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária, na Nota Técnica que remeteu o feito:

12.1. A título de registro, informa-se que as composições societária e diretiva, mencionadas acima, foram regularmente apreciadas nos autos dos processos nº [01250.029087/2017-74](#), nos termos da Nota Técnica nº 24.688/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2335693](#)).

21. Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2309821**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CIDADÃ LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 2277462**).

22. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2396252**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.11.2017 (evento SEI nº [2396252](#), fls 1-4). A pessoa jurídica da Interessada possui apenas esta outorga. Os sócios possuem ainda as seguintes outorgas:

NOME	OUTORGA	LOCALIDADE
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES
	FM	Cariacica/ES
	FM	*Cachoeiro do Itapemirim
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES

* Esta como Diretor da Entidade Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.

23. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.108/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2419944)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar*

prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

24. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

25. Devem ser consideradas, por fim, apenas três questões para a concretização do ato em estudo.

26. A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

27. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

28. E, por fim, a minuta merece ser retificada na referência ao ato que deu origem à outorga originária do serviço, devendo mencionar **Portaria n.º 434, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001** e, não, Portaria nº 434, de 2003, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos e a retificação da minuta nos pontos citados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares- Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043713201357 e da chave de acesso 233644f2

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99048006 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-12-2017 16:53. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01929/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043713/2013-57

INTERESSADO: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo

1. Aprovo o Parecer nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043713201357 e da chave de acesso 233644f2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99448381 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2017 11:21. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.043713/2013-57

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/12/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2508391** e o código CRC **900C34BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2508391

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.043713/2013-57

Referência: Parecer nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2508215)

Interessado: Radio Cidada Ltda

Assunto: Radiodifusão.

À COACT-ATOS,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido no Parecer nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2508215).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 20/12/2017, às 09:39, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2510428** e o código CRC **EEE77081**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2510428

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53000.043713/2013-57

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2415456) e do Parecer Jurídico n.º 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2508215), respectivamente;
- b) o Douto Órgão Jurídico, por meio do referido Parecer Jurídico recomendou a retificação da minuta de Portaria confeccionada inicialmente pelo Órgão Técnico;
- c) a retificação se mostrou oportuna, razão pela qual foi confeccionada nova minuta a qual se encontra disposta no campo próprio abaixo;
- d) inexistem outras providências a serem adotadas nestes autos, restando, apenas, a tomada de decisão por parte da autoridade competente,

opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir sobre o assunto.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/12/2017, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2515443** e o código CRC **BB313657**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N.º , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2001, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar,

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 7450/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2001, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2515678** e o código CRC **8C0082BB**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2515686** e o código CRC **A9B3512A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 162/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CIDADÃ LTDA. (01.772.939/0001-37)

Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 888, Sala 1203, Bairro: Santa Lúcia

29.056-200 - Vitória-ES

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.043713/2013-57

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/01/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2540923** e o código CRC **7DA41F44**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 162/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043713/2013-57 - Nº SEI: 2540923



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.529212 1 74180000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000004632529
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 28/01/2018	Valor documento	330,40
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO CIDADÃ LTDA.
Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 888, Sala 1203, Santa Lúcia
Vitória, ES - CEP: 29.056-200

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4632529 enviado em 08/01/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.529212 1 74180000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 28/01/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 08/01/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 08/01/2018	Nosso número 0000000004632529
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40
<p>Instruções</p> <p>Após vencimento, este boleto perde a validade.</p> <p>.</p>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO CIDADÃ LTDA.
Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 888, Sala 1203, Santa Lúcia
Vitória, ES - CEP: 29.056-200

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/01/2018 10:49:04**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4632529**Data prevista de publicação:** 09/01/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10449425	ATO PORTARIA Nº 7450_53000.04371.2013.57.rtf	d287ebb46607b4bd 2c665d5a44afee6e	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
	TOTAL DO OFICIO		10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

10/01/2018 16:44:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)
<sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cafe.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.043713/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_2540923.html
Boleto_2555913_BOLETO_PORT_7450_53000.043713.2013.57.pdf
Recibo_2555918_RECIBO_PORT_7450_53000.043713.2013.57.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.034/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53900.017059/2015-44 e nº 53830.000228/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinhãomangaba/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.507/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº. 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.006413/2017-75, invocando as razões da Nota Técnica nº 21566/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1.119/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e Nota nº 510/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinal, mediante utilização do canal 10 (dez), no município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos termos da Portaria no 1684, de 18 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1980.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.397/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 18, do Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.057872/2010-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.901/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio de Portaria nº. 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201801120004

PORTARIA Nº 7.450/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 18, do Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio de Portaria nº. 434, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 333/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 00282/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012775/2012-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, participante do Aviso de Habilitação nº. 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Penedo, estado de Alagoas, por meio do canal 244E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 493/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

DESPACHO Nº 1.808/SEI/2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 10156/2015/SEI-MC e no PARECER nº 71/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009957/2012-20, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Saquarema/RJ, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº. 18, de 16 de dezembro de 2011, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº. 420, de 14 de setembro de 2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDACAO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009649/2012-02	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO DE ARMACAO DOS BUZIOS	II	53000.009098/2012-79	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.813/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 53 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve REVOGAR PARCIALMENTE o Aviso de Habilitação nº. 4, de 12/07/2012, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2012 - destinado às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos -, na forma do Anexo, com base no princípio discricionário da Administração Pública, em virtude da constatação de óbices temporais e circunstanciais para o prosseguimento dos autos da localidade de Caucaia/CE, sintetizados no Pa-

recer nº 188/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/07/2017, constante do Processo nº. 53000.046321/2012-69, e pela defesa do Interesse Públíco.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

AVISO	UF	MUNICÍPIO	RE- TIRADO	PROCESSO PRINCIPAL	CANAL
04/2012, publicado no DOU de 13/07/2012	CE	Caucaia		53000.046321/2012-69	297E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públícas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.043713/2013-57

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO CIDADÃ LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, cópia da Portaria nº 7.450, de 28 de setembro de 2017. Publicada no D.O.U. em 12/ 01/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 12/01/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2568962** e o código CRC **791F0A20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2568962

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº 53000.043713/2013-57

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12.01.2018, da Portaria n.º 7.450, de 03.01.2018 (evento SEI n.º 2568156), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 23.10.2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/01/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2568368** e o código CRC **503D8E70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2568368



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 12/01/2018, às 12:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2569059** e o código CRC **FA3CD19E**.

Brasília, 12 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM nº 00040/2018 MCTIC

Brasília, 19 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043713/2013-57

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Cidadã Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo período de 23/10/2013 a 23/10/2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e retificação da minuta, nos termos assinalados.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Rádio Cidadã Ltda** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, no período de 23/10/2013 a 23/10/2023**.

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 434, de 15/08/2001**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 473, de 2003**, conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2416391**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

Em **19/07/2013** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **-19/07/2013 e 23/10/2013, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual *"as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*.

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2396777**) que, como se vê, deriva da longa instrução do feito, durante a qual foi a Administração diligenciando por sinalizar as pendências encontradas, cuidando a parte interessada das respectivas adequações.

É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade

com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0282845, 0371922, 1721088, 2220918, 2309821, 2396252, 2396305, 2415272, 2412424), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Instrumento de mandato (procuração) em que o representante legal da entidade conferiu poderes para o mandatário que firmou alguns dos documentos.
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios - exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos

termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Assim, no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2309821, fl. 17).

Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 0371922 e 2415272**), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária, na Nota Técnica que remeteu o feito:

12.1. A título de registro, informa-se que as composições societária e diretiva, mencionadas acima, foram regularmente apreciadas nos autos dos processos nº [01250.029087/2017-74](#), nos termos da Nota Técnica nº 24.688/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2335693](#)).

Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2309821**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CIDADÃ LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 2277462**).

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2396252**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.11.2017 (evento SEI nº [2396252](#), fls 1-4). A pessoa jurídica da Interessada possui apenas esta outorga. Os sócios possuem ainda as seguintes outorgas:

NOME	OUTORGA	LOCALIDADE
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES

	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES
	FM	Cariacica/ES
	FM	*Cachoeiro do Itapemirim
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES

* Esta como Diretor da Entidade Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.

Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA N° 27.108/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2419944)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*", razão pela qual opinou-se "*pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Devem ser consideradas, por fim, apenas três questões para a concretização do ato em estudo.

A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

E, por fim, a minuta merece ser retificada na referência ao ato que deu origem à outorga originária do serviço, devendo mencionar **Portaria n.º 434, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001** e, não, Portaria nº 434, de 2003, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos e a retificação da minuta nos pontos citados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares- Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043713201357 e da chave de acesso 233644f2

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99048006 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-12-2017 16:53. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 40 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 40 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GRV)**, em 26/01/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0483029** e o código CRC **0C5CD610** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado André, De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gerenciamento e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequá-la às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 à EM nº 81/2017-MCTIC 53000.040830/2013-69 à EM nº 00330/2017-MCTIC

53000.055760/2011-81 à EM nº 00333/2017-MCTIC 53000.074982/2013-65 à EM nº 00261/2017-MCTIC 53000.032006/2011-73 à EM nº 00321/2017-MCTIC 53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC 53000.007973/2012-88 à EM nº 00232/2016-MCTIC 53000.026910/2010-69 à EM 00230/2016 - MCTIC 53900.006400/2014-55 à EM 00289/2017 - MCTIC

53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC 53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC 53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC

53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC 53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC 53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC 53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC 53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC

53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC 53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC 53000.074700/2013-20

Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387) 53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)

53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944) 53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170) 53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902) 53000.059476/2011-84

Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948) 53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)

53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228) 53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972) 53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC 53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC

53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094) 53000.009001/2012-28 à Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266) 53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555) 53900.021361/2014-16 -

Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588) 01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)

53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018) 53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009) 53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687) 53000.070171/2013-95 -

Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929) 53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)

53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399) 53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184) 53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194) 53900.025631/2014-68 -

Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446) 53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)

53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495) 53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758) 53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602) 53900.016981/2014-33 -

Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036) 53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)

53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244) 53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949) 53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696) 53900.018141/2014-13 -

Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159) 53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)

53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365) 53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770) 53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598) 53900.007781/2015-71 -

Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460) 53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)

53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496) 53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348) 53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538) 53000.056221/2011-60 -

Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599) 53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)

53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447) 53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554) 53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119) 53900.017561/2015-55 -

Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870) 53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)

53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413) 53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569) 53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040) 53900.046841/2015-71 -

Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995) 53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)

53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209) 53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979) 53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332) 53000.057301/2012-13 -

Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438) 53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442) 53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528) 53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389) 53900.017191/2015-56 -

Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021) 53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)

53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204) 53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737) 53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772) 53000.058111/2011-32 -

Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751) 53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)

53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108) 53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582) 53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680) 53900.017291/2015-82 -

Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745) 53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)

53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002) 53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184) 53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540) 53000.055771/2011-61 -

Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291) 53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)

53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150) 53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163) 53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087) 53000.040711/2013-14 -

Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742) 53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)

53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861) 53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677

2017 MCTIC (0311053) 53000.050661/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133) 53900.018431/2015-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650) 53000.006761/2012-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154) 53900.034771/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237) 53000.098411/2006-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699) 53000.048971/2012-49 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860) 53900.015291/2015-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610) 53000.052601/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918) 53000.040771/2013-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776) 53900.018901/2014-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467) 01250.021028/2018-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759) 53900.014648/2014-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809) 53000.042808/2012-72 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154) 01250.034988/2018-69 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025) 53000.057858/2013-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387) 53900.011448/2014-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141) 53000.020988/2012-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282) 53900.016488/2015-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478) 53000.039908/2003-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514) 53000.071588/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433) 53900.016778/2016-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062) 53000.058098/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006) 53000.061548/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989) 53000.059608/2012-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792) 53000.012258/2003-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649) 53900.038308/2016-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407) 53000.042278/2013-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610) 53900.006048/2014-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587) 53900.049248/2015-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157) 53900.037808/2016-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972) 53900.023938/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653) 53000.057408/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252) 53900.017138/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415) 53900.016138/2015-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262) 53900.050638/2016-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802) 53900.010498/2016-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853) 53000.069398/2013-98 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230) 53900.043838/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741) 53900.046898/2015-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019) 53900.029908/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282) 53900.043928/2015-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623) 53900.008608/2014-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089) 53000.007048/2013-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320) 53900.029648/2014-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724) 53900.006988/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074) 53000.056628/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808) 53900.048808/2016-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446) 53710.000978/2000-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082) 53900.047678/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591) 53000.007678/2014-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220) 53900.001298/2016-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225) 53900.062018/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520) 53000.058118/2011-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231) 53000.017948/2012-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600) 53900.025768/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488) 53000.059288/2011-56 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803) 53900.024778/2014-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321) 53000.049958/2012-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211) 53900.049658/2015-27 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509) 53000.062558/2013-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690) 53900.000808/2016-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197) 53900.046788/2015-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045) 53000.058078/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075) 53900.041788/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587) 53000.034808/2013-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636) 53900.019318/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966) 53000.051378/2012-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940) 53000.048668/2012-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104) 53000.008188/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445) 53000.047008/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667) 53000.020688/2013-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934) 53900.000468/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293) 53000.057298/2012-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855) 53000.057228/2011-07 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511) 53000.008588/2013-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847) 53000.007328/2014-27 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227) 53900.012938/2015-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437) 53900.041868/2015-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122) 53900.016418/2015-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162) 53000.069388/2013-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611) 53900.039548/2015-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306) 53900.029948/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916) 53900.041608/2015-00 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282) 53900.041528/2015-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123) 53000.069238/2013-49 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393) 53900.002998/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474) 53000.015608/2013-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581) 53900.008048/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423) 53000.020718/2012-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320) 53000.057028/2013-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174) 53900.014048/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459) 53000.031928/2012-44 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498) 53000.003928/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 357 2017 mctic (0280401) 53000.057218/2011-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183) 53000.057908/2011-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731) 53000.057358/2011-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681) 53000.068928/2007-32 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851) 53000.056648/2012-49 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055) 53000.060438/2013-36 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373) 53000.056618/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476) 53000.067258/2013-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819) 53000.036058/2011-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083) 53000.071598/2013-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284) 53000.067718/2013-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414) 53900.039538/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942) 53000.075808/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983) 53000.026978/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744) 53000.065118/2013-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)

53900.008958/2014-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632) 53000.003848/2010-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938) 53000.056208/2011-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427) 53000.053961/2012-25 EM nÃº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÃº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÃº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃ¢cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÃº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÃº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÃº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÃº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÃº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÃº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÃº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÃº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÃº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÃº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÃº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÃº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÃº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÃº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÃº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÃº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÃº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÃº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÃº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÃº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÃº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÃº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÃº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÃº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÃº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃ¢cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÃº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÃº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÃº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÃº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÃº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÃº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÃº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÃº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÃº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÃº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÃº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÃº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÃº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÃº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÃº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÃº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÃº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÃº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÃº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÃº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÃº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÃº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÃº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÃº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÃº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÃº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÃº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÃº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÃº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÃº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÃº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÃº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÃº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÃº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÃº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÃº 0413/2018 53900.073493/2015-12 EM nÃº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)

53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) 53000.065857/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820) 53900.024997/2014-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704) 53000.030007/2005-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610) 53000.056217/2011-00 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697) 53000.007687/2014-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330) 53000.057297/2012-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041) 53000.030397/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218) 53900.022527/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398) 53000.059717/2011-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840) 53900.023727/2014-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334) 53900.034197/2015-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077) 53000.040197/2013-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583) 53000.062227/2013-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688) 53900.047647/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53900.029947/2015-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169) 53000.058097/2011-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498) 53900.006047/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454) 53000.039597/2011-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120) 53790.000407/2000-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598) 53000.058347/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276) 53000.011767/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649) 53900.015077/2015-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466) 53900.050577/2016-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419) 53000.007037/2013-58 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824) 53000.004357/2012-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473) 53900.045907/2016-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915) 53000.071797/2013-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022) 53900.045557/2016-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991) 53900.017337/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897) 53900.017347/2015-07 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857) 53900.034487/2015-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130) 53000.057937/2012-65 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458) 53900.047647/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53000.041397/2012-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069) 53000.058147/2011-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135) 53900.035797/2015-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214) 53900.050617/2015-83 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844) 53900.045447/2015-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838) 53900.050637/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695) 53900.008677/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649) 53000.003257/2014-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161) 53900.026027/2014-59 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143) 53900.017937/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867) 53000.069977/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122) 53000.007107/2013-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390) 53900.039587/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293) 53900.004157/2014-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050) 53000.018567/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289) 53000.045037/2013-56 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352) 53900.007957/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563) 53900.047997/2015-79 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656) 53900.008967/2014-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858) 53900.048797/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982) 53900.049257/2015-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323) 53900.009307/2014-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471) 53900.055547/2015-50 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947) 53000.050217/2012-79 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854) 53000.065557/2013-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537) 53000.068677/2013-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265) 53900.000757/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287) 53000.015797/2013-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244) 53000.031927/2012-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176) 53000.034057/2003-20 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430) 53000.056247/2011-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565) 53000.005567/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269) 53000.021797/2014-59 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398) 53000.015837/2013-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335) 53000.003387/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697) 53000.043077/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429) 53000.041617/2013-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479) 53000.058587/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253) 53000.006767/2012-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276) 53000.057527/2011-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429) 53000.039997/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787) 53900.003577/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278) 53900.001487/2014-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243) 53000.014127/2010-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106) 53000.071367/2013-05 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936) 53000.055757/2011-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350) 53000.052857/2011-32 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660) 53900.040337/2016-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860) 53000.013347/2011-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829) 53900.002457/2015-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460) 53900.017327/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417) 53000.055767/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366) 53000.071647/2013-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505) 53000.020077/2012-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089) 53900.046737/2015-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091) 53000.058117/2011-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010) 53900.041797/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240) 53900.047727/2015-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880) 53900.049087/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769) 53900.047617/2015-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853) 53900.050647/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628) 53000.061897/2013-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494) 53000.052747/2012-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504) 53000.056227/2011-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 800

2017 MCTIC (0327615) 53900.017267/2015-43 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162) 53000.020797/2013-51
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186) 53900.017067/2015-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794) 53900.042147/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 758
2017 MCTIC (0323380) 53000.058137/2011-81 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420) 53000.049727/2012-01
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403) 53900.021997/2014-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146) 53000.017857/2013-58 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 224
2017 MCTIC (0267126) 53000.049117/2012-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425) 53000.006807/2013-45
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586) 53000.017967/2013-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202) 53000.070507/2013-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 435
2017 MCTIC (0272809) 53000.029227/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003) 53000.041817/2011-65
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286) 53000.000127/2013-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048) 53900.017747/2014-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 383
2017 MCTIC (0282371) 53000.068877/2013-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563) 53000.000307/2014-81
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080) 53000.061497/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364) 53000.005447/2010-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 223
2016 MCTIC (0083781) 53900.003257/2014-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852) 53900.042127/2015-11
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518) 53900.041857/2015-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461) 53900.049367/2015-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 668
2017 MCTIC (0309842) 53000.047027/2012-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680) 53000.055907/2013-03
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633) 53900.039719/2015-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041) 53000.048669/2012-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483
2017 MCTIC (0276629) 53900.006389/2014-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128) 53000.036049/2012-17
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499) 53000.007039/2013-47 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695) 53000.009819/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 585
2017 MCTIC (0301909) 53900.041679/2015-02 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114) 53000.056639/2012-58
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144) 53900.039649/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944) 53900.048239/2015-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 667
2017 MCTIC (0309927) 53000.070169/2013-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655) 53900.017339/2015-52
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949) 53000.059219/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288) 53900.041939/2015-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514
2018 MCTIC (0923928) 53000.015829/2013-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211) 53000.064009/2013-38 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983) 53000.053969/2012-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404) 53000.059289/2011-09 ¢ ExposiÃ§Ã£o de Motivos
248 2017 MCTIC (0246474) 53000.041679/2013-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648) 53000.046089/2012-69 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181) 53710.000749/2000-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880) 53900.045489/2015-56 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 442
2018 MCTIC (0837144) 53900.003029/2016-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698) 53900.020099/2014-92 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381) 53900.062019/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302) 53900.046879/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 386
2018 MCTIC (0785111) 53900.049709/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064) 53900.011959/2016-69 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035) 53900.019629/2014-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449) 53900.016399/2015-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 324
2018 MCTIC (0733553) 53900.012339/2016-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695) 53000.015799/2013-28 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199) 53900.049739/2015-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569) 53900.005039/2014-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273
2018 MCTIC (0703141) 53900.041859/2015-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917) 53000.060089/2011-91 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680) 53900.029509/2014-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211) 53900.031989/2014-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 207
2018 MCTIC (0676319) 53900.016239/2014-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392) 53900.011529/2016-47 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699) 53000.050129/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536) 53900.017279/2015-78 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 120
2018 MCTIC (0556709) 53000.041399/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470) 53680.000099/1998-36 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209) 53900.017059/2015-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570) 53900.050709/2015-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 13
2018 MCTIC (0481473) 53000.071349/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124) 53000.070749/2013-11 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217) 53000.063589/2012-65 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571) 53000.059079/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1042
2017 MCTIC (0382071) 53000.006409/2009-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344) 53000.050949/2012-69 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381) 53000.067009/2011-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193) 53000.001359/2014-74 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 292
2018 MCTIC (0701572) 53900.011859/2016-32 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395) 53900.046499/2015-17 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418) 53900.009349/2014-33 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053) 53000.059679/2011-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1065
2017 MCTIC (0382287) 53000.003089/2010-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371) 53000.044199/2011-13 -
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578) 53000.066549/2011-94 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)

53000.001639/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719) 53000.032529/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821) 53000.055769/2011-92 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553) 53000.043819/2013-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082) 53000.056619/2011-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308) 53900.048779/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033) 53900.017409/2014-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557) 53900.039579/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249) 53900.020989/2014-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513) 53900.009909/2015-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256) 53900.050619/2015-72 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323) 53000.051419/2012-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301) 53900.048009/2015-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854) 53000.007329/2014-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355) 53000.006879/2013-92 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984) 53000.058099/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561) 53000.058119/2011-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468) 53000.009899/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969) 53000.071599/2013-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094) 53900.016739/2015-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686) 53900.046389/2015-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643) 53000.073739/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53900.041776/2015-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984) 53000.034243/2010-98 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907) 53000.019200/2010-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598) 53900.023990/2016-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367) 53000.073920/2013-36 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706) 53900.012810/2014-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991) 53900.008480/2014-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602) 53000.028900/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148) 53900.050050/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836) 53000.036560/2012-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082) 53000.057910/2011-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847) 53000.033060/2013-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843) 53900.041780/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372) 53900.041490/2015-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522) 53000.059620/2012-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568) 53000.058130/2011-69 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120) 53000.070500/2013-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966) 53900.047620/2015-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013) 53900.009190/2014-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156) 53900.008250/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788) 53000.059330/2011-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856) 53900.047630/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331) 53000.065280/2012-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513) 53000.006880/2013-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626) 53000.019020/2014-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238) 53000.012480/2013-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552) 53000.059290/2011-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937) 53000.058080/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862) 53900.011550/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446) 53000.012760/2013-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085) 53000.043110/2011-93 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667) 53000.031930/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870) 53000.056150/2012-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064) 53000.002360/2012-54 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087) 53000.021870/2013-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000) 53900.036160/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868) 53000.071350/2013-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899) 53000.045180/2012-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263) 53000.041590/2013-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379) 53000.059200/2013-68 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265) 53000.056640/2013-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132) 53000.008640/2012-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057) 53900.037910/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533) 53900.007240/2014-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554) 53000.049480/2012-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681) 53000.040750/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524) 53000.056380/2012-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678) 53900.034780/2015-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160) 53000.031940/2012-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090) 53900.042150/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898) 53000.055770/2011-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434) 53000.036340/2012-87 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729) 53900.017950/2015-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728) 53900.005510/2016-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467) 53000.027470/2009-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925) 53000.041580/2010-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169) 53900.007550/2014-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215) 53900.016180/2015-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266) 53900.048000/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472) 53000.043380/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938) 53900.038370/2016-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745) 53000.067110/2011-89 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275) 53900.023980/2014-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085) 53900.017320/2015-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707) 53900.009880/2014-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749) 53900.005950/2016-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809) 53900.013950/2014-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239) 53900.049220/2015-49 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293) 53900.041650/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806) 53900.020670/2014-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794) 53900.006330/2014-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737) 53000.014020/2013-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950) 53900.009140/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540) 53000.058120/2011-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614) 53900.016430/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399) 53900.017160/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391) 53000.027270/2013-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468) 53000.071620/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046) 53900.000200/2016-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417) 53000.005800/2014-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103) 53000.070120/2013-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245) 53900.048226/2015-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430) 53000.016596/2013-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120) 53000.026836/2011-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202) 53000.053176/2013-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104) 53900.007246/2014-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151) 53900.003786/2014-43 -

Exposición de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622) 53000.037836/2011-97 - Exposición de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581) 53900.017326/2015-83 - Exposición de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958) 53000.065326/2013-71 - Exposición de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690) 53900.024846/2015-42 - Exposición de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336) 53000.063406/2011-21 - Exposición de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757) 53000.004676/2014-42 - Exposición de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220) 53000.000416/2009-31 - Exposición de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237) 53000.049916/2013-57 - Exposición de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774) 53000.070826/2013-25 - Exposición de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864) 53000.042696/2011-79 - Exposición de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908) 53900.055346/2015-52 - Exposición de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006) 53000.011766/2014-90 - Exposición de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654) 53000.007916/2014-61 - Exposición de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217) 53000.006816/2013-36 - Exposición de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674) 53900.002856/2015-27 - Exposición de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322) 53900.017286/2015-70 - Exposición de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304) 53000.070736/2013-34 - Exposición de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961) 53900.048776/2015-18 - Exposición de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409) 53900.045626/2016-33 - Exposición de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005) 53900.020036/2015-17 - Exposición de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960) 53900.022496/2015-80 - Exposición de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102) 53900.011676/2014-55 - Exposición de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082) 53900.042136/2015-02 - Exposición de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417) 53000.047896/2013-80 - Exposición de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638) 53900.048786/2015-53 - Exposición de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467) 53900.017866/2015-67 - Exposición de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815) 53000.003536/2013-76 - Exposición de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189) 53900.053766/2016-85 - Exposición de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416) 53000.068096/2013-01 - Exposición de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081) 53900.000576/2014-11 - Exposición de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007) 53900.050256/2015-75 - Exposición de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455) 53000.066606/2013-05 - Exposición de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040) 53900.017136/2015-66 - Exposición de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180) 53000.058466/2011-21 - Exposición de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167) 53900.034256/2015-28 - Exposición de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741) 53900.017156/2015-37 - Exposición de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620) 53000.058106/2011-20 - Exposición de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566) 53900.007846/2015-88 - Exposición de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136) 53900.049346/2015-13 - Exposición de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525) 53000.056216/2011-57 - Exposición de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585) 53000.067636/2013-21 - Exposición de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350) 53000.062556/2013-89 - Exposición de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613) 53000.059736/2013-83 - Exposición de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303) 53000.050216/2012-24 - Exposición de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161) 53000.050186/2011-75 - Exposición de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089) 53000.029836/2013-85 - Exposición de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254) 53900.078146/2015-78 - Exposición de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329) 53000.057226/2011-18 - Exposición de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777) 53000.052326/2012-21 - Exposición de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625) 53900.049266/2015-68 - Exposición de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490) 53000.004356/2012-21 - Exposición de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414) 53900.000766/2016-82 - Exposición de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045) 53900.042116/2015-23 - Exposición de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072) 53900.046836/2015-68 - Exposición de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366) 53000.070526/2013-46 - Exposición de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906) 53000.055766/2011-59 - Exposición de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371) 53000.005496/2008-30 - Exposición de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295) 53000.025416/2013-20 - Exposición de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697) 53000.065796/2013-35 - Exposición de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870) 53000.001866/2009-41 - Exposición de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634) 53000.039926/2013-84 - Exposición de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418) 53000.058116/2011-65 - Exposición de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053) 53900.005056/2014-87 - Exposición de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633) 53000.055726/2012-98 - Exposición de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751) 53000.020796/2013-14 - Exposición de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702) 53000.054986/2012-46 - Exposición de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492) 53000.057916/2011-69 - Exposición de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549) 53900.046846/2015-01 - Exposición de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233) 53900.034546/2015-71 - Exposición de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901) 53900.046496/2015-75 - Exposición de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812) 53900.017336/2015-19 - Exposición de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021) 53900.020946/2014-19 - Exposición de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443) 53900.029926/2015-94 - Exposición de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946) 53000.061976/2013-48 - Exposición de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391) 53900.015016/2015-24 - Exposición de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985) 53000.070516/2013-19 - Exposición de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954) 53000.031936/2012-91 - Exposición de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465) 53000.006656/2013-25 - Exposición de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697) 53900.061306/2015-40 - Exposición de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043) 53900.017866/2014-86 - Exposición de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359) 53000.058076/2011-51 - Exposición de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136) 53000.054476/2012-79 - Exposición de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326) 53000.011716/2013-21 - Exposición de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105) 53000.068456/2013-66 - Exposición de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312) 53000.024276/2012-91 - Exposición de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637) 53900.034526/2015-09 - Exposición de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378) 53000.052576/2012-61 - Exposición de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317) 53000.057706/2012-51 - Exposición de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001) 53900.001546/2014-12 - Exposición de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059) 53000.046516/2011-28 - Exposición de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250) 53000.047886/2011-82 - Exposición de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467) 53000.065566/2013-76 - Exposición de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464) 53900.006386/2014-90 - Exposición de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800) 53000.007056/2013-84 - Exposición de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082) 53000.015816/2013-27 - Exposición de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291) 53000.063176/2012-81 - Exposición de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173) 53000.075026/2013-09 - Exposición de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598) 53000.043084/2012-84 - Exposición de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146) 53000.026544/2011-29 - Exposición de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817) 53000.064284/2010-17 - Exposición de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344) 53000.024854/2013-71 - Exposición de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388) 53000.058104/2011-31 - Exposición de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107) 53000.041034/2013-43 - Exposición de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205) 53000.029374/2013-04 - Exposición de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217) 53900.001804/2014-52 - Exposición de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096) 53000.057044/2013-09 - Exposición de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345) 53000.017204/2013-79 - Exposición de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407) 53000.003434/2014-31 - Exposición de Motivos 582

2017 MCTIC (0301851) 53900.036274/2015-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500) 53900.003524/2015-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543) 53900.006344/2014-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650) 53900.039554/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456) 53000.056624/2011-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608) 53000.000634/2013-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137) 53000.057704/2012-62 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529) 53000.016594/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683) 53900.017294/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123) 53000.056644/2011-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523) 53000.047754/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544) 53900.007754/2014-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107) 53000.049664/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268) 53000.065174/2012-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350) 53000.058124/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793) 53000.031924/2012-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218) 53000.014914/2013-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358) 53000.021334/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196) 53900.002094/2014-88 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005) 53900.003474/2014-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857) 53000.056194/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364) 53000.058734/2012-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264) 53000.057904/2011-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688) 53000.070514/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720) 53000.039604/2007-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177) 53000.057914/2011-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450) 53000.069974/2013-05 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204) 53000.003804/2013-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628) 53900.003004/2014-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793) 53900.048244/2015-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813) 53000.025604/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039) 53000.062554/2013-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259) 53000.017094/2013-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607) 53000.007034/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031) 53000.007674/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272) 53000.007104/2013-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906) 53000.059764/2010-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770) 53000.056954/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174) 53900.039644/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516) 53000.031934/2012-00 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294) 53000.046474/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009) 53900.014134/2015-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146) 53900.034554/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205) 53000.057214/2011-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931) 53000.067714/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705) 53000.062334/2013-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940) 53900.025954/2015-32 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839) 53000.059284/2011-78 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678) 53000.073494/2013-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352) 53000.005244/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897) 53000.042814/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191) 53000.056644/2012-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168) 53000.069884/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154) 53000.027624/2012-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163) 53000.008174/2012-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829) 53000.058924/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677) 53000.064084/2012-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564) 53000.067904/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643) 53900.049094/2015-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330) 53000.016594/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683) 53000.013444/2010-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147) 53000.045554/2013-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079) 53900.048224/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434) 53000.039184/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590) 53000.018934/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368) 53900.011474/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150) 53000.001524/2001-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 153/2016 (0037790) 53000.008854/2012-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53000.037545/2012-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 451 2018 MCITC (0837119) 53900.016795/2015-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769) 53000.022735/2012-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889) 53900.043275/2015-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952) 53900.046475/2015-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843) 53900.046725/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784) 53900.047355/2015-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173) 53900.016805/2015-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222) 53000.022715/2012-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098) 53000.048845/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186) 53000.041395/2012-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222) 53900.046555/2015-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692) 53000.052465/2011-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561) 53900.038365/2016-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488) 53000.007685/2014-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503) 53900.047995/2015-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423) 53770.000815/2002-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306) 53000.038735/2007-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655) 53830.001345/1997-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248) 53900.029945/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829) 53000.051425/2012-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804) 53000.058135/2011-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723) 53000.056215/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689) 53000.045645/2013-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418) 53000.052005/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819) 53000.021295/2013-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936) 53900.029902/2015-35 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180) 53900.016132/2016-41 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577) 53900.038342/2016-91 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707) 53900.046422/2015-39 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876) 53900.048812/2015-43 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215) 53000.020902/2012-71 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864) 53900.049962/2015-74 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170) 53900.002972/2015-46 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991) 53000.067112/2011-78 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181) 53900.016392/2015-36 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459) 53000.005022/2011-93 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261) 53000.015432/2013-12 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416) 53000.054912/2010-48 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)

53900.047532/2016-07--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386) 53000.006952/2013-26 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452) 53900.029912/2015-71--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442) 53000.044722/2011-01 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504) 53000.057872/2010-96 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044) 53000.014702/2012-89--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374) 53000.008922/2012-73 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.000192/2016-42 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189) 53900.023982/2016-04--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822) 53900.000562/2016-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537) 53900.041642/2015-76--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.015612/2013-96--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644) 53900.021042/2014-19--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132) 53000.060442/2012-13--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432) 53000.011502/2010-11--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901) 53000.051422/2012-51--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320) 53000.029232/2008-71--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667) 53000.006812/2013-58--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340) 53000.023322/2012-35 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521) 53000.056642/2012-71 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520) 53000.056242/2011-85 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584) 53900.048912/2015-70--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177) 53900.017272/2015-56--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254) 53000.060392/2012-74--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282) 53900.016742/2015-64 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352) 53000.056222/2011-12 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735) 53900.021662/2014-40 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021) 53000.017052/2013-12 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424) 53000.048422/2012-74 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342) 53900.011242/2014-55--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174) 53000.070982/2013-96--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771) 53000.040872/2012-19 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236) 53000.031922/2012-77 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848) 53000.051842/2012-38 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408) 53000.022892/2010-46 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53000.018882/2009-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073) 53900.006082/2014-22 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162) 53900.041862/2015-08 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209) 53000.036682/2009-00 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749) 53900.014792/2015-15 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492) 53000.037302/2011-61 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003) 53900.053112/2015-71 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216) 53000.045952/2013-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270) 53000.066832/2013-88--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322) 53000.063555/2012-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638) 53000.046795/2012-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645) 53000.058765/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267) 53900.008065/2014-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 937 2017 (0375377) 53900.039625/2015-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398) 53900.020155/2014-99 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187) 53000.012365/2011-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812) 53000.007145/2014-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836) 53900.010415/2014-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015) 53900.039805/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696) 53000.045475/2012-33 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590) 53000.039925/2013-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502) 53000.051845/2012-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002) 53000.057995/2011-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747) 53900.022295/2014-00 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417) 53900.020495/2014-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519) 53900.047605/2015-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063) 53900.039875/2015-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121) 53900.015655/2015-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268) 53000.055775/2011-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424) 53000.055825/2012-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278) 53900.022015/2014-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817) 53000.064515/2012-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847) 53000.070695/2013-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243) 53000.055765/2011-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652) 53000.057355/2011-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368) 53000.048725/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955) 53000.015825/2013-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898) 53000.059475/2011-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623) 53000.064145/2012-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061) 53900.009135/2014-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996) 53900.015755/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641) 53000.050945/2013-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317) 53000.053915/2012-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379) 53900.003595/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693) 53900.017335/2015-74 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391) 53900.000545/2014-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044) 53000.070495/2013-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371) 53000.054475/2012-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142) 53000.058115/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035) 53000.051605/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664) 53900.004565/2015-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140) 53900.009305/2015-94 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245) 53900.041855/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028) 53900.017158/2015-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616) 53000.052558/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114) 53900.022938/2014-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092) 53000.051498/2012-87 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010) 53900.046568/2015-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614) 53900.017348/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402) 53900.034358/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569) 53900.021498/2014-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562) 53000.015818/2013-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453) 53000.028888/2013-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470) 53900.006868/2014-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103) 53000.056228/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457) 53000.045558/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816) 53900.034498/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510) 53000.021788/2012-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306) 53000.007888/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122) 53900.017538/2015-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147) 53000.019859/2008-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820) 53900.012819/2015-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 768

2017 MCTIC (0323907) 53000.069249/2013-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572) 53000.016939/2012-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885) 53000.027549/2013-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220) 53000.073739/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53000.058095/2011-88 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086) 53000.006805/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036) 53900.020685/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53900.039515/2015-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057) 53000.026025/2011-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062) 53000.048665/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062) 53000.062335/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838) 53900.017345/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580) 53000.022892/2010-46--ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53900.041642/2015-76--ExposiÃ§Ã£o de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.008922/2012-73-- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.018692/2014-79---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696) 53900.012702/2014-62--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813) 53000.055772/2011-14---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060) 53000.057442/2011-55---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.057442/2011-55--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.050492/2011-10 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002) 53000.031942/2012-48--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319) 53000.006882/2013-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002) 53000.059292/2011-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329) 53000.046522/2013-47--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242) 53000.057352/2011-64---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001) 53900.017332/2015-31--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579) 53000.047332/2013-47---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358) 53000.025272/2013-10--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074) 53900.016802/2015-49--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232) 53000.045172/2012-11--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766) 53000.056212/2011-79--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134) 53000.015822/2013-84---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152) 53900.050622/2015-96---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897) 53900.047842/2015-32---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708) 53900.022882/2014-91--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058) 53000.053259/2013-42--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53000.053259/2013-42--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53900.007299/2015-31--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366) 53000.031939/2012-24--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156) 53000.015189/2014-13--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529) 53900.039779/2015-61--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419) 53000.021819/2010-57--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272) 53000.048009/2013-91---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047) 53900.006559/2014-70---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079) 53000.008099/2010-34--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064) 53900.020685/2014-37--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53000.048665/2012-11--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062) Att, Luciana Silveira Teixeira Assessora Subchefia para Assuntos JurÃdicos Casa Civil â€“ PresidÃa da RepÃblica (61) 3411-3426 luciana.teixeira@presidencia.gov.br

Data de Envio:

15/01/2019 15:20:04

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 40/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva

Especialista

Anexos:

E_mail_0984342_Email_de_devolucao__EXM_radiodifusao_2.msg



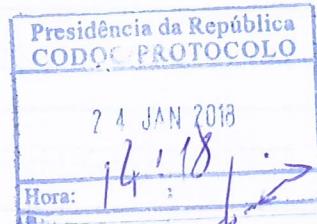
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 2349/2018/SEI-MCTIC



Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

53/2018	53103.000256/2001-14	Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda
52/2018	53710.000978/2000-30	Sudoeste Comunicações Sociedade Ltda
51/2018	53640.000262/2002-75	Tipuana FM Ltda
50/2018	53680.000099/1998-36	Rádio Portal de Caxias Ltda
49/2018	53830.001345/1997-80	EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda
02/2018	53710.000754/1998-14	Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural
897/2017	53000.038735/2007-57	Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí
03/2018	53000.063589/2012-65	Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão -

ACVR

04/2018	53000.052326/2012-21	Associação Rádio Comunitária Guarany FM
54/2018	53000.063555/2012-71	CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CAMPESTRE
55/2018	53900.007957/2014-11	Sistema Jovem de Comunicação Ltda
57/2018	53000.016106/2006-95	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA
56/2018	53900.011474/2014-11	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
07/2018	53000.021797/2014-59	Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte
08/2018	53000.070120/2013-63	ASSOCIAÇÃO LOYOLA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
09/2018	53900.009743/2014-71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova
10/2018	53000.015837/2013-42	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CÂNDIDO SALES
11/2018	53000.008922/2012-73	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA DO ALEGRETE
12/2018	53900.049266/2015-68	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY
13/2018	53900.050709/2015-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DO BAIRRO DA CAPELA
14/2018	53900.041788/2015-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA
15/2018	53900.046788/2015-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE MANTENENSE DE RADIODIFUSÃO
16/2018	53000.058078/2011-41	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MONTANHA
17/2018	53000.005800/2014-97	Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara

18/2018	53000.005567/2013-61	Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski
19/2018	53000.014702/2012-89	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar
20/2018	53000.056247/2011-16	Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
21/2018	53000.057226/2011-18	Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas
22/2018	53000.071620/2013-12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES-COHAB
23/2018	53000.071349/2013-15	Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio
24/2018	53900.0000808/2016-85	Associação de Apoio a Cultura e Desenvolvimento Comunitária de Pedro Laurentino (ADCPL)
25/2018	53000.002499/2014-60	Associação de Difusão Comunitária do P Sul - ADICOPS
26/2018	53000.057118/2013-07	Associação de Comunicação e Radiodifusão de Jundiaí
27/2018	53900.001075/2016-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM
28/2018	53900.078146/2015-78	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO BAIRRO DE RIO DOCE
29/2018	53900.016778/2016-29	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM
30/2018	53900.000200/2016-51	Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB)
31/2018	53900.011860/2016-67	Associação Beneficente e Cultural de Cacimba Funda
32/2018	53000.034057/2003-20	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa Santa
33/2018	53900.011858/2016-98	Associação Nova Barra
34/2018	53000.044722/2011-01	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)
35/2018	53000.029836/2013-85	Associação dos Moradores do Serra Verde

38/2018	53900.000271/2014-91	TV São José do Rio Preto Ltda.
39/2018	53000.050186/2011-75	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO
40/2018	53000.043713/2013-57	Rádio Cidadã Ltda
43/2018	53000.057872/2010-96	Rádio FM 102 Ltda.
42/2018	53900.001093/2016-88	Lopes e Rosemberg Ltda - ME
44/2018	53000.055773/2011-51	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PEDRINHAS PAULISTA
45/2018	53000.059736/2013-83	Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI
46/2018	53000.050216/2012-24	Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 24/01/2018, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2592249** e o código CRC **98D11DAS**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.043713/2013-57

Referência: Ofício nº 2349/2018 SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 2349/2018 SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 30/01/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2611870** e o código CRC **4258DEA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2611870

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53000.043713/2013-57

Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para sobremento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2612826** e o código CRC **E1529B00**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 2612826

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.043713/2013-57

INTERESSADA: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cidadã Ltda (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, referente ao período de 23 de outubro de 2013 a 23 de outubro de 2023 (SUPER 2415456 e 2508215).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 2568156). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC (SUPER 2415456).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042307, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042288** e o código CRC **CD021BFE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042307)

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

Documento nº 11042288

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 7.450/2018/SEI, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Linhares, Estado de Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042307** e o código CRC **1CC81AFC**.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

Documento nº 11042307



EM Nº 203/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 7.450/2018/SEI, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado de Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047497** e o código CRC **5F050DCF**.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

Documento nº 11047497

Ofício Interno nº 39662/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047497)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11042288), encaminho a Exposição de Motivos (11047497), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047498** e o código CRC **808180B1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40799/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047497)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7450/2018/SEI-MCOM (2568156), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047497), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088083** e o código CRC **4CB5426D**.

Referência: Processo nº 53000.043713/2013-57

Documento nº 11088083

EM nº 00578/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.450/2018/SEI, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 27192/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.043713/2013-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111901** e o código CRC **10D238D3**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 09/10/2023 10:14:12
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.043713/2013-57
Interessados:
 RADIO CIDADÃ LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO nº 2349 2018 SEI-MCTIC	4634067
- Despacho Assessoria da Secretaria de Radiodifusão	4634068
- Despacho Coordenação-Geral de Pós-outorgas	4634069
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4634070
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4634071
- Exposição de Motivos Nº 203/2023/MCOM	4634072
- OFICIO Interno nº 39662/2023/MCOM	4634073
- OFICIO Interno nº 40799/2023/MCOM	4634074
- Exposição de Motivos nº 00578/2023 MCOM	4634075
- OFICIO Nº 27192/2023/MCOM	4634076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00578/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.450/2018/SEI, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 12 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 4.034/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.037059/2015-44 e nº 53830.000228/1998, resolve:

Art. 1º Remover pelo prazo de dez anos, a Q11 ir de 22 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pindamonhangaba / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.507/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, TV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, m, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.0064B/2017-75, invocando as razões da Nota Técnica nº 21566/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.JJ9/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e Nota nº 510/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Espланадa do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 10 (dez), 110 município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos tempos da Prinária no J684, de 8 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1980.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.397/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 11, 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. J13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, 111, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057872/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.901/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Remover, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caicó, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.450/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, pruágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 11, 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 111, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, 111, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, JXJr dezenas, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2001, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Prinária reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 333/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 00282/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012775/2012-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA - [FAL, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Penedo, estado de Alagoas, por meio do canal 244E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 493/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na COTA nº 00855/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.043075/2012-93, de sorte a 11.ão conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPLARA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Acopiara, estado do Ceará, por meio do canal 286E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 494/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 01480/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.067643/2011-61, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÉGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cambé/PR, por meio do canal 29E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.056/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 369/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056368/2011-ll, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Odilon Rezende Andrade, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG, por meio do canal 48E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.057/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 310/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.064647/2011-92, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 48E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.808/SEI/2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 10156/2015/SEI-MC e no PARECER nº 717/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 531(I)J.009957/2012-20, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Saquarema/RJ, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009649/1012-02	Não aprem. intado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	II	530011009098/1012-79	Não aprem. intado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Pùblico Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.813/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o clísposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve REVOGAR PARCIALMENTE o Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2012 - destinado à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na fonna do Anexo, com base no princípio da concorrência. Instrução Pública, em virtude da constatação de óbices temporais e circunstâncias para o prosseguimento dos autos da localidade de Caucaia/CE, sintetizados no Pa-

recer nº 188/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/07/2017, constante do Processo nº 53000.046321/2012-69, e pela defesa do interesse Pùblico.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

AVISO	UF/ MUNICÍPIO	RE- TIRADO	PROCESSO PRINCIPAL	CANAL
0447.JH12, publicado no DOU de 13/07/2012	CE - Caucaia		530011046321/2012-69	297E



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043713/2013-57

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Cidadã Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo período de 23/10/2013 a 23/10/2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e retificação da minuta, nos termos assinalados.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Rádio Cidadã Ltda** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, no período de 23/10/2013 a 23/10/2023**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 434, de 15/08/2001**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 473, de 2003**, conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2416391**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 26.970/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

3. Em **19/07/2013** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II-ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

6. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

9. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser '*encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta* '. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **19/07/2013 e 23/10/2013, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual *"as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*.

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2396777**) que, como se vê, deriva da longa instrução do feito, durante a qual foi a Administração diligenciando por sinalizar as pendências encontradas, cuidando a parte interessada das respectivas adequações.

16. É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. **Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0282845, 0371922, 1721088, 2220918, 2309821, 2396252, 2396305, 2415272, 2412424), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:**

- o Instrumento de mandato (procuração) em que o representante legal da entidade conferiu poderes para o mandatário que firmou alguns dos documentos;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

18. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que penitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios - exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

19. **Assim, no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº**

2309821, fl. 17).

20. Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 0371922 e 2415272**), se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária, na Nota Técnica que remeteu o feito:

12.1. A título de registro, informa-se que as composições societária e diretiva, mencionadas acima, foram regularmente apreciadas nos autos dos processos nº [01250.029087/2017-74](#), nos termos da Nota Técnica nº 24.688/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2335693](#)).

21. Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2309821**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CIDADÃ LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* (**SEI nº 2277462**).

22. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doe**. SEI nº [2396252](#), extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual ' [REDACTED] da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 16.11.2017 (evento SEI nº [2396252](#), fls 1-4). A pessoa jurídica da Interessada possui apenas esta outorga. Os sócios possuem ainda as seguintes outorgas:

NOME	OUTORG A	LOCALIDA DE
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES
	FM	Cariacica/ES
	FM	*Cachoeiro do Itapemirim
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES

* Esta como Diretor da Entidade Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.

23. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 27.108/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2419944)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar*

prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

24. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

25. Devem ser consideradas, por fim, apenas três questões para a concretização do ato em estudo.

26. A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

27. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce ' [REDACTED] compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

28. E, por fim, a minuta merece ser retificada na referência ao ato que deu origem à outorga originária do serviço, devendo mencionar **Portaria n.º 434, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001** e, não, Portaria nº 434, de 2003, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos e a retificação da minuta nos pontos citados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares- Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043713201357 e da chave de acesso 233644f2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA MUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61)

2027-6535/6196

DESPACHO n. 01929/2017 /CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.043713/2013-57

INTERESSADO: RÁDIO CIDADÃ LTDA.

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo

1. Aprovo o Parecer nº 01468/2017/CONFUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

muo CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de

Comunicação Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONFUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043713201357 e da chave de acesso 233644f2

Documento assinado eletronicamente por FULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99448381 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): FULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2017 11:21. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26970/2017/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.043713/2013-57**Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidadã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares-ES, referente ao período 23.10.2013 a 23.10.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 9.138/17.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 434, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 2416391, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no D.O.U. de 07 de agosto de 2003. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 23 de outubro de 2003 (evento SEI n.º 2416391, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 23.10.2013 (evento SEI nº 2396252, fl. 6).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 19.07.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre os dias 23.04.2013 e 23.07.2013, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação

de outorga devem seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2396777.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)*regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos atos constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência apresentada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se

pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2415272), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos por este Órgão, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	524.700	524.700,00
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	5.300	5.300,00
TOTAL	530.000	530.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	Diretor Geral
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	Diretora Superintendente

12.1. A título de registro, informa-se que as composições societária e diretiva, mencionadas acima, foram regularmente apreciadas nos autos dos processos nº 01250.029087/2017-74, nos termos da Nota Técnica nº 24.688/2017 /SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2335693).

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.11.2017 (evento SEI nº 2396252, fls 1-4). A pessoa jurídica da Interessada possui apenas esta outorga. Os sócios possuem ainda as seguintes outorgas:

NOME	OUTORGA	LOCALIDADE
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES
	FM	Cariacica/ES
	FM	*Cachoeiro do Itapemirim
Letícia Paoliello Lindenberg de Azevedo	TV	Vitória/ES
	TV	Linhares/ES
	OM	Serra/ES
	FM	Vitória/ES

* Esta como Diretor da Entidade Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2396252, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2277462), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27.108/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2419944), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 16.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 26.970/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/12/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/12/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2415456** e o código CRC **12AC4663**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2003, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta

Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 578 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4634306** e o código CRC **841067A5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3615/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 578/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 578/2023 (4634286), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO CIDADÃ LTDA. (CNPJ nº 01.772.939/0001-37), nos termos da Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 473, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4635288** e o código CRC **BA275730** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043713/2013-57

SUPER nº 4635288

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 578/2023 MCOM (#634286) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4634306), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3615/GM/CC/PR (4635288), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 10/10/2023, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4637042** e o código CRC **B64E2C3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.043713/2013-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 620 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO CIDADÃ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.043713/2013-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.043713/2013-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO CIDADÃ LTDA** CNPJ nº 01.772.939/0001-37, na localidade de **Linhares/ES**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 26970/2017/SEI-MCTI/0634304) e o Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/0634300) . Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.043713/2013-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 19/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/07/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813720** e o código CRC **BD025C9E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 599/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.043713/2013-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00578/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00578/2023 MCOM (4634075), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, acompanhado da [Portaria nº 7.450/SEI, de 3 de janeiro de 2018](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CIDADÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.939/0001-37, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4634300), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC de 05/12/2017 (4634304), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4634070) de 04/08/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Nota Técnica nº 26970/2017/SEI-MCTIC, de 05/12/2017 (4634304), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.772.939/0001-37
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO CIDADÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BEATRIZ PAOLIELLO LINDBERG
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CAROLINA AGUIAR LINDBERG
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: QUEBEC PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: BEATRIZ PAOLIELLO LINDBERG **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 14:15 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)^[1] não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos

módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5884256** e o código CRC **00E6FA0C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043713/2013-57

SEI nº 5884256

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 721, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.450, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940063).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República